19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6024

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

AVISO PERIÓDICO DE ESCLARECIMENTOS II

Processo Administrativo nº 23/0400-0000826-0

Concorrência Pública nº 0093/2026

Objeto: Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a prestação do serviço de Clearing House, em solução de bilhetagem baseada em contas (Account Based Ticketing – ABT), para o transporte público coletivo intermunicipal integrante do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM) da Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA), com fornecimento de equipamentos e tecnologia para processamento de pagamentos, incluindo cartão de crédito e débito, demais meios de pagamento eletrônicos, serviços de computação em nuvem para processamento e armazenamento de dados, bem como os demais componentes, funcionalidades e serviços previstos neste EDITAL e em seus ANEXOS.

A Comissão Especial de Licitação, instituída por meio da Portaria SPGG/CELIC nº 266/2026, no exercício de suas atribuições e com base nas manifestações técnicas pertinentes, torna público o segundo Aviso Periódico de Esclarecimentos, consolidado nos termos do item 4.3 do Edital.

Nº Questão (Nº Publicação)	Item ou Cláusula	Esclarecimento solicitado	Resposta
94	Tabela 7 do Anexo I – Descrição Técnica 1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	A Tabela 7 do ANEXO I descreve os indicadores técnicos que especificam os critérios de funcionamento e desempenho para os SERVIÇOS, de modo que a CONCESSIONÁRIA deverá cumpri-los ao longo da CONCESSÃO. Como o rol de infrações disposto no CADERNO DE PENALIDADES é exemplificativo, em tese, o PODER CONCEDENTE poderia aplicar multa no caso de descumprimento desses indicadores. Contudo, não há parâmetros para definição do que será considerado uma infração para fins de aplicação de multa e para estabelecimento dos valores incidentes.	O pedido não foi acolhido. Esclarece-se que o não atendimento aos níveis de serviço acordados para a resolução de incidentes, resolução de problemas e manutenções corretivas resultará na aplicação de penalizações que poderão totalizar multas equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor anual da remuneração fixada para a CONCESSIONÁRIA de clearing house e nuvem na licitação, por ano, nas condições do EDITAL, do CONTRATO e do CADERNO DE PENALIDADES (ANEXO I, Seções 7.2 a 7.5). Os eventos individuais de descumprimento dos indicadores técnicos e dos níveis de serviço enquadram-se na infração média “funcionamento desconforme dos sistemas de tecnologia da informação” do ANEXO VII, com o respectivo critério de cálculo, prazo de saneamento e regra de recorrência, observado, para os níveis de serviço, o limite anual da Seção 7.5 do ANEXO I. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6025

		Assim, solicita-se que haja alteração do ANEXO VII, para que preveja expressamente se haverá sanção à CONCESSIONÁRIA em caso de descumprimento dos indicadores técnicos do ANEXO I, e, em caso positivo, especifique a sanção, considerando a gravidade do evento e suas consequências.	
95	Tabela 7 do Anexo I – Descrição Técnica 1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	Alternativamente, caso o PODER CONCEDENTE opte por manter a redação atual, entendemos que no prazo entre a assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO as PARTES deverão, em conjunto, definir os parâmetros objetivos que serão considerados para a aplicação de multas no caso de descumprimento dos indicadores técnicos do ANEXO I. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.	Não haverá definição conjunta de parâmetros sancionatórios.
96	7.5 do Anexo I – Descrição Técnica 1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	Abaixo da Tabela 10 do ANEXO I, em seu item 7.5, há previsão de aplicação de multa à CONCESSIONÁRIA de até 10% da sua remuneração anual no caso de descumprimento dos acordos de níveis de serviço dispostos nas Tabelas 8, 9 e 10 do ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA. Há também previsão de rescisão unilateral no caso de reincidência. Esta previsão é genérica e não há parâmetros para aplicação da multa. Deveria ser previsto que a multa será aplicada considerando a gravidade do evento e suas consequências. Assim, solicita-se esclarecer quais serão os critérios objetivos para aplicação de sanção e para definição da gravidade e maneira de cálculo, bem como qual será o critério objetivo para definir o que será considerado reincidência para fins de rescisão unilateral do CONTRATO.	Esclarece-se que a gravidade do evento e suas consequências já são consideradas na caracterização da infração (níveis de severidade e percentis das Tabelas 8 a 10). Para a aplicação da penalidade e para a estipulação do valor da multa, deverá ser considerada a duração e a recorrência da conduta nos moldes da previsão do ANEXO VII para infração média, com saneamento em 45 dias, o teto anual de 10% da remuneração (Seção 7.5) e a proporcionalidade e razoabilidade (Cláusula 1.3, “d”) e as atenuantes. As sanções, as categorias, os critérios de imposição, os prazos de saneamento e a recorrência estão fixados no ANEXO VII, e o enquadramento será motivado no auto de infração (Cláusula 23.4), observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
97	7.5 do Anexo I – Descrição Técnica	Alternativamente, caso o PODER CONCEDENTE opte por manter a redação atual, entendemos que no prazo entre a assinatura do CONTRATO e a emissão da ORDEM DE SERVIÇO as PARTES deverão, em conjunto, definir os	Não haverá definição conjunta de parâmetros.

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6026

	1 do Anexo VII – Caderno de Penalidades	parâmetros objetivos que serão considerados para a aplicação de multas no caso de descumprimento dos acordos de níveis de serviço dispostos nas Tabelas 8, 9 e 10 do ANEXO I – DESCRIÇÃO TÉCNICA. O entendimento está correto? Em caso negativo, gentileza justificar.	
98	1.1.1, "a", do Edital 1.1, 4 e Tabela 6 do Anexo I – Descrição Técnica 4.1.1.1 do Anexo III – Minuta do Contrato	Nos termos do Item 1.1.1, alínea "a" do EDITAL, da Cláusula 4.1.1.1 da Minuta do CONTRATO e da Seção 1.1, Seção 4 e Tabela 6 do ANEXO I, constituem encargos obrigatórios da CONCESSIONÁRIA: I. O fornecimento, implantação, parametrização e manutenção de infraestrutura de conectividade de dados de alta velocidade via redes Wi-Fi privativas nas garagens dos operadores de transporte do Sistema Estadual de Transporte Metropolitano Coletivo de Passageiros (SETM), devendo utilizar protocolo WPA3-Enterprise com VLAN dedicada aos VALIDADORES, abrangendo o fornecimento e instalação de antenas corporativas em quantidade e distribuição que assegurem a cobertura integral de toda a extensão física de cada garagem; II. A contratação e manutenção de links de telecomunicação dedicados e redundantes interligando cada garagem de operadora aos sistemas centrais da Câmara de Compensação (Clearing House); III. O fornecimento, instalação física, integração lógica e suporte contínuo de VALIDADORES e catracas balcão (tripod) de acesso aos serviços de transporte ferroviário de passageiros operados pela Trensurb e aos atracadouros do Transporte Hidroviário (Catamarã); IV. A execução dos serviços de instalação física, parametrização e testes de 1.528 VALIDADORES multitecnologia e câmeras biométricas faciais a bordo da frota operante, somados a 153 conjuntos de reserva técnica (totalizando 1.681 validadores com câmeras duplas RGB/NIR);	A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO esclarece: (a) a (d) — as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL); (e) — a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer e instalar bloqueios tripod, e não apenas acoplar validadores aos existentes (ANEXO I, Subseção 1.1.1; Cláusula 4.1.1.1 do CONTRATO); (f) — as adaptações para instalação são encargo da CONCESSIONÁRIA (ANEXO I, Subseções 1.1.1 e 1.2.1); (g) — não há garantia de acesso irrestrito; o acesso é agendado com as prestadoras, com o auxílio do PODER CONCEDENTE no relacionamento com elas (Cláusulas 9.5 a 9.5.2 do CONTRATO); (h) — incorreto. Os custos excedentes no escopo contratado são risco da CONCESSIONÁRIA (ANEXO VI, riscos 1 e 3; Cláusula 18.4.1 do CONTRATO).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

		V. O cumprimento de níveis rigorosos de serviço (SLAs) para atendimento de chamados técnicos de manutenção corretiva e substituição de VALIDADORES danificados ou vandalizados diretamente nos pátios e garagens (ANEXO I, Tabela 8), sob pena de aplicação de penalidades calculadas sobre o valor do CONTRATO conforme prevê o ANEXO VII – CADERNO DE PENALIDADES. Não há indicação dentre os documentos editalícios da quantidade de empresas operadoras do SETM, quantidade de garagens/pátios ativos, seus endereços e coordenadas geográficas, área física média (m²) dos pátios, número de veículos abrigados por garagem, nem as condições atuais de infraestrutura elétrica e lógica pré-existente nos locais. Não há relação das estações metroviárias (estações da Trensurb) e atracadouros hidroviários abrangidos, quantitativo de bloqueios/catracas a serem instalados, a distância média entre bloqueios e salas técnicas, nem especificações sobre infraestrutura de cabeamento estruturado e predial disponível. A ausência dessas informações compromete a orçamentação do Projeto. Como de praxe, o EDITAL exige que as licitantes declarem que possuir pleno conhecimento do OBJETO DA CONCESSÃO, nas condições físico-operacionais em que se encontra. Contudo, como se viu, faltam informações essenciais para ciência das reais condições do Projeto, contrariando os arts. 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que obrigam a Administração Pública a fornecer todos os elementos necessários para a caracterização precisa do objeto e para perfeita formulação das propostas. Tais artigos se aplicam para a LICITAÇÃO, por força do disposto no preâmbulo do EDITAL, do art. 12 da Lei Federal nº 11.079/04 e do art. 5º da Lei Estadual 12.234/2005. Assim, solicita-se e pergunta-se:	

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6027
PROA Processos Administrativos e-Gov
Documento Assinado PROA
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6028

		a) que o PODER CONCEDENTE forneça a relação oficial de todas as empresas operadoras de transporte coletivo integrantes do SETM, indicando a quantidade total de garagens e pátios operacionais ativos, seus respectivos endereços (logradouro, município e CEP), a frota média de ônibus alocada em cada garagem e a estimativa de área física (m²) a ser coberta por sinal Wi-Fi WPA3-Enterprise. b) Qual é a infraestrutura de telecomunicação atualmente existente nas garagens dos operadores de transporte? c) Qual é a quantidade exata de estações da Trensurb e terminais/atracadouros do Transporte Hidroviário (Catamarã) que receberão os VALIDADORES e catracas balcão tipo tripod da CONCESSIONÁRIA? d) Qual é o quantitativo exato de bloqueios/catracas a serem fornecidos e instalados em cada uma dessas estações e terminais? e) Nas estações da Trensurb e no Transporte Hidroviário, a CONCESSIONÁRIA deverá substituir integralmente os bloqueios/catracas físicas existentes ou apenas instalar/acoplar os seus mecanismos validadores aos bloqueios eletromecânicos pré-existentes ou efetuar a ampliação de linhas de bloqueio existentes? f) As intervenções civis, infraestrutura de tubulação, passagens de cabos e pontos de energia de 110V/220V estarão disponíveis no local ou deverão ser executados pela CONCESSIONÁRIA? g) Considerando que os prazos de SLA para substituição e manutenção de validadores em campo são exíguos (2 a 4 horas), e dependem do deslocamento terrestre por diferentes municípios da RMPA, haverá autorização, garantia de segurança e livre acesso desimpedido 24 horas por dia das equipes técnicas da CONCESSIONÁRIA a todas as garagens, pátios e estações operadas por empresas terceiras	

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
23040000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6029

		(concessionárias de ônibus e Trensurb)? h) Caso o PODER CONCEDENTE não disponha de cadastro detalhado previamente à entrega das propostas, entende-se que eventuais custos excedentes de obras prediais, extensões imprevistas de infraestrutura Wi-Fi e novos pontos de rede nas garagens não informados no certame ensejarão a imediata recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, ficando afastada a aplicação da alínea "d" do Modelo Q do Anexo II para essas situações omissas. O entendimento está correto?	
99	1.2.1 e 5.3 do Anexo I – Descrição Técnica 4.1.4, 7.12 e 11.7 do Anexo III – Minuta do Contrato	Considerando que a elaboração da Proposta Comercial e o correto dimensionamento das despesas operacionais (OPEX) e de capital (CAPEX) ao longo dos 10 (dez) anos de CONCESSÃO exigem o conhecimento das projeções de demanda e do faseamento da migração operacional, por quatro motivos técnicos essenciais: I. Otimização de Custos de Computação em Nuvem e Data Lake: O ANEXO I (Subseção 1.2.1 e Subseção 5.3) exige capacidade elástica de processamento em nuvem Tier III, provisionamento de até 40 TB no Data Lake e guarda de trilhas de auditoria em armazenamento imutável por 5 anos. Os provedores de nuvem pública (AWS, Azure, GCP) praticam descontos estruturais para reservas plurianuais de capacidade computacional (Saving Plans / Instâncias Reservadas). Sem a curva de crescimento anual de transações do 1º ao 10º ano, a LICITANTE é forçada a precificar instâncias no modelo sob demanda (on-demand), encarecendo desnecessariamente a proposta; II. A Dualidade Operacional no Período de Transição (D+730): O ANEXO I (Subseção 1.1.2) estabelece que as transações dos cartões moedeiros legados (TEU/Tacom, Transdata e Vimsa) continuarão a ser processadas pelas atuais Clearing Houses até o limite de D+730 (24 meses), transferindo-se a liquidação integral para a nova Câmara apenas após esse	A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO esclarece que: - Sobre os itens 1, 2a, 3c e 3d — as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL); - Item 2b — O entendimento é parcialmente correto: não há responsabilidade financeira pelos cartões legados (ANEXO I, Subseção 1.1.3 e Seção 6.2, “vi”), mas o escopo inclui leitura, preservação de regras, gateway, consolidação e conversão de saldos; - Item 4 — Entendimento incorreto: a autoescala é requisito mínimo, não limite do risco 32; só a expansão da Cláusula 4.1.4 enseja recomposição (ANEXO VI, item 1.6, risco 26); - Item 5e — Os critérios são definidos no procedimento da Cláusula 19ª do CONTRATO e do ANEXO VIII; - Item 5f — A recomposição alcança investimentos e custos operacionais, na forma da Cláusula 19.4 e mediante termo aditivo (Cláusula 19.7); - Item 6 — O entendimento está parcialmente correto: as atualizações para soluções novas no mercado são risco do PODER CONCEDENTE (ANEXO VI, item 1.6, risco 8); as atualizações e integrações nas tecnologias já exigidas integram o OBJETO (Cláusula

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

		marco. Faz-se indispensável segregar o volume de transações que a nova Câmara apenas transmitirá/validará como gateway tecnológico daquele que efetivamente liquidará e conciliará financeiramente a cada 5 dias (Cláusula 11.7 da Minuta do CONTRATO); III. Provisionamento do Custo de Adquirência Bancária (MDR): Sendo vedada a cobrança de sobretaxa ao passageiro em pagamentos por aproximação (Cláusula 7.12 da Minuta do CONTRATO) e estando esse custo alocado integralmente à CONCESSIONÁRIA pela Matriz de Risco, a projeção da curva de migração dos passageiros para o modelo Open Loop (EMV/Pix) é premissa crítica para a precificação da PARCELA DE CLEARING HOUSE; IV. Alocação de Riscos na Expansão do Sistema (Cláusula 4.1.4): A Minuta do CONTRATO (Cláusula 4.1.4) prevê que a CONCESSIONÁRIA realizará adaptações técnicas para integrar novos municípios, serviços municipais de transporte e outros modos, sendo a decisão unilateral do ESTADO alocada como risco do PODER CONCEDENTE na Matriz de Risco, com recomposição pelo Fluxo de Caixa Marginal. Torna-se imperativo confirmar se os estudos econômicos da LICITAÇÃO consideraram exclusivamente a base intermunicipal metropolitana atual (1.528 veículos). Solicita-se: 1) Para subsidiar o planejamento de capacidade e a contratação plurianual otimizada de instâncias de nuvem, licenças e armazenamento cumulativo no Data Lake por 10 anos, solicita-se disponibilizar a projeção anual de transações do 1º ao 10º ano contratual considerada nos estudos econômico-financeiros da CONCESSÃO; 2) Considerando que o ANEXO I prevê o processamento das transações dos sistemas legados pelas atuais Clearing Houses até D+730 (24 meses), solicita-se esclarecer:	4.1.1 do CONTRATO).

Documento Assinado PROA
19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6030
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000008260

		a) Qual é a estimativa de transações que a nova Câmara de Compensação efetivamente liquidará financeiramente nos Anos 1 e 2 (via Credenciadas ABT, EMV e Pix) em comparação com o volume total de validações físicas nos validadores? b) É correto o entendimento de que durante os primeiros 24 meses de transição, a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em relação aos cartões legados (TEU, Transdata e Vimsa) restringe-se estritamente à leitura física a bordo, aplicação das regras de segurança dos chips SAM e encaminhamento dos pacotes de dados brutos de validação às câmaras legadas, inexistindo qualquer obrigação de conciliação financeira, repasse tarifário às operadoras ou liquidação de saldos desses cartões no novo sistema. 3) Tendo em vista que a CONCESSIONÁRIA é obrigada a absorver integralmente os custos de adquirência bancária (MDR) sem repasse ao passageiro (Cláusula 7.12), pergunta-se: c) qual é a curva projetada de migração de meios de pagamento considerada na modelagem? d) qual é a fatia percentual esperada de transações via Cartões EMV Contactless, Pix por aproximação e Carteiras Digitais ABT ao longo dos anos de CONTRATO? 4) Sendo a remuneração fixada em CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL invariável pelo volume, é correto o entendimento de que o risco de demanda atribuído à CONCESSIONÁRIA no Item 32 do Anexo VI tem como limite técnico a capacidade de autoescala de até 5 (cinco) vezes a média das últimas 4 semanas fixada no ANEXO I? Na hipótese de aumento estrutural extraordinário de demanda que supere permanentemente essa capacidade elástica, os custos excedentes de infraestrutura darão direito a reequilíbrio econômico-financeiro? 5) Na hipótese de incorporação de novos municípios, redes	

Documento Assinado PROA
19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6031
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6032

		municipais de transporte coletivo (ex.: Porto Alegre/EPTC) ou novos modos de transporte por decisão do PODER CONCEDENTE (Cláusula 4.1.4): e) Quais critérios técnicos e métricas de medição serão utilizados para segregar os custos de nuvem e Data Lake decorrentes da expansão de escopo daqueles da CONCESSÃO original? f) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelo Fluxo de Caixa Marginal (Anexo VIII) incidirá sobre ambas as parcelas contratuais, contemplando os novos equipamentos (PARCELA DE RESSARCIMENTO) e o acréscimo de despesas operacionais e computacionais (PARCELA DE CLEARING HOUSE)? 6) É correto o entendimento de que a exigência de integração ou desenvolvimento de novas soluções de pagamento ou funcionalidades tecnológicas não descritas no ANEXO I constitui risco exclusivo do PODER CONCEDENTE, ensejando aditivo contratual prévio e respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro?	
100	4.1.4, 7.6.3, 11.7, 17.2 da Anexo III – Minuta do Contrato 1.2.1 do Anexo I – Descrição Técnica 1.6, riscos nºs 8, 26 32 do Anexo VI – matriz de	Esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA adota a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme cláusula 17.2 da Minuta do CONTRATO, composta pela PARCELA DE CLEARING HOUSE e pela PARCELA DE RESSARCIMENTO. Assim, a receita da CONCESSIONÁRIA não varia em função da arrecadação tarifária nem do número de bilhetes validados, sendo os valores arrecadados integralmente repassados às operadoras de transporte (Cláusula 11.7). Nesse contexto econômico, verifica-se uma aparente sobreposição entre obrigações de capacidade e a alocação de riscos contratuais: I. O risco nº 32 da Matriz de Risco aloca à CONCESSIONÁRIA o risco por "Variações no volume de transações diárias processadas pela Clearing House", enquanto o ANEXO I,	Esclarece-se que: 1 — O entendimento está incorreto: a autoescala é requisito mínimo, não balizador do risco 32; 2 — Não está previsto nos termos do contrato reequilíbrio por crescimento de demanda no escopo vigente. Assim, os custos adicionais de eventual aumento no volume de transações do sistema devem estar precificados na proposta comercial do licitante. Em contrapartida, eventual queda da demanda não acarreta desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que não varia com o volume de transações (Cláusulas 7.3 e 17.2), ressalvado o ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO pela variação do quantitativo de VALIDADORES instalados (Cláusulas 7.6.3 a 7.6.7). Caso haja aumento, na execução do contrato, do referido volume que a concessionária entenda como extraordinário, o critério é a solicitação formal ao PODER CONCEDENTE (Cláusula 4.1.4; risco 26 do item 1.6, Anexo VI);

Assinado digitalmente PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6033

	Risco	Subseção 1.2.1 fixa como requisito técnico de desempenho a capacidade da nuvem de escalar automaticamente em até 5 (cinco) vezes a média observada nas últimas 4 semanas; II. Por outro lado, a Cláusula 4.1.4 da Minuta do CONTRATO estabelece que a CONCESSIONÁRIA realizará adaptações técnicas para a "adesão de novos Municípios, a integração de serviços municipais de transporte coletivo e de outros modos de transporte, mediante solicitação formal do PODER CONCEDENTE, sendo assegurada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO", regra respaldada pelo risco nº 26 do Anexo VI, alocado ao PODER CONCEDENTE; III. Adicionalmente, o risco 8 do item 1.6 do Anexo VI estabelece que a "Atualização tecnológica para atender novas soluções de pagamento que surgirem no mercado" é risco de responsabilidade exclusiva do PODER CONCEDENTE. A ausência de critérios objetivos para distinguir o impacto financeiro decorrente do crescimento vegetativo da demanda metropolitana (assumido pela CONCESSIONÁRIA) daquele gerado por decisões administrativas de ampliação de escopo (geradoras de reequilíbrio) compromete a segurança jurídica e a mensuração de riscos na formulação das propostas comerciais. Solicita-se esclarecer 1) Tendo em vista que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL é pré-fixada e não varia com o volume de transações, é correto o entendimento de que o risco de variação de demanda atribuído à CONCESSIONÁRIA no Item 32 do Anexo VI possui como balizador de dimensionamento a capacidade de autoescala de até 5 (cinco) vezes a média das últimas 4 semanas fixada no ANEXO I? 2) Caso o volume de transações do sistema metropolitano apresente aumento estrutural extraordinário que supere	3a — As métricas serão definidas com base no procedimento da Cláusula 19ª (Cláusula 19.6 do Contrato; ANEXO VIII); 3b — A recomposição poderá abarcar tanto a PARCELA DE RESSARCIMENTO quanto a PARCELA DE CLEARING HOUSE; 4 — O entendimento está parcialmente correto. As atualizações decorrentes de soluções novas no mercado estão previstas no risco 8, item 1.6 do Anexo VI – Matriz de Risco, e constituem obrigação do Poder Concedente. As atualizações e integração nas tecnologias já exigidas são escopo do Contrato (Cláusula 4.1.1). 5 — O entendimento é parcialmente correto. Os VALIDADORES previstos no escopo vigente seguem a Cláusula 7.6 (item 1.6, risco 1 do Anexo VI – Matriz de Risco). Já novos serviços seguem o regime trazido na Cláusula 4.1.4, sem que haja dupla compensação.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6034

		permanentemente essa capacidade elástica de referência, os custos adicionais de ampliação de instâncias computacionais em nuvem, banco de dados e armazenamento darão direito a reequilíbrio econômico-financeiro? 3) Na hipótese de o PODER CONCEDENTE determinar a incorporação de novos municípios, redes municipais de transporte coletivo (a exemplo das linhas urbanas de Porto Alegre/EPTC) ou novos modais de transporte: a) Quais critérios técnicos e métricas de rateio serão utilizados para segregar os custos de processamento em nuvem, Data Lake e telecomunicações decorrentes da expansão de escopo daqueles relativos à operação original da CONCESSÃO? b) A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista na Cláusula 4.1.4 abarcará tanto a aquisição/instalação de novos equipamentos físicos (PARCELA DE RESSARCIMENTO) quanto o incremento nos custos de processamento, infraestrutura de nuvem, licenças de software e equipe operacional (PARCELA DE CLEARING HOUSE), calculados via Fluxo de Caixa Marginal (Anexo VIII)? 4) É correto o entendimento de que a exigência de integração ou desenvolvimento de novas soluções de pagamento ou funcionalidades tecnológicas não expressamente detalhadas no ANEXO I constitui encargo associado aos Itens 8 e 26 da Matriz de Risco (riscos do PODER CONCEDENTE), ensejando a formalização prévia de termo aditivo e a respectiva recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do ANEXO VIII? 5) É correto o entendimento de que a incorporação de novos serviços de transporte que demandem aumento superior a 3% no quantitativo de VALIDADORES instalados (Cláusula 7.6.3) ensejará ajuste automático apenas na PARCELA DE RESSARCIMENTO, ou se os custos adicionais de conectividade celular 4G/5G (Item 34 do orçamento) e	

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

		manutenção corretiva de campo desses novos aparelhos serão refletidos em reequilíbrio da PARCELA DE CLEARING HOUSE?	
101	2.1, “a”, do Anexo I – Descrição Técnica 3 do Anexo X – Regulamento de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Solicita-se esclarecer a justificativa técnica e jurídica para os prazos de retenção das imagens biométricas previstos nos documentos da Licitação, incluindo eventual retenção por períodos entre 6 (seis) e 12 (doze) meses (item 2.1, “a”, do Anexo I), indicando expressamente as categorias de imagens e registros sujeitos a cada prazo. Bem como, que seja indicada a finalidade que justifica cada período, os critérios para início e término da contagem, as hipóteses excepcionais de conservação e os procedimentos de eliminação segura, anonimização e descarte de cópias, réplicas e backups que deverão ser seguidos pela Concessionária. Solicita-se, ainda, esclarecer se a retenção de imagens faciais será diferenciada da retenção de templates ou vetores biométricos, registros de autenticação e evidências de prevenção a fraudes, e quais controles impedirão o armazenamento por período superior ao necessário, em observância aos princípios e regras aplicáveis da LGPD.	A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO esclarece que os prazos de retenção, sua finalidade e a forma de eliminação foram definidos no ANEXO I e no CONTRATO, nos termos seguintes. 1. Os validadores devem ter capacidade de armazenar informações de biometria para conferência de fraudes por 7 (sete) dias, transmitindo-as aos sistemas da CONCESSIONÁRIA até o final de cada dia de operação (ANEXO I, Seção 3.1, “e”). As imagens coletadas durante a apresentação da mídia pelo USUÁRIO deverão ser armazenadas por período não inferior a 6 (seis) nem superior a 12 (doze) meses, contado da captura, salvo determinação diversa da ANPD ou do PODER CONCEDENTE (ANEXO I, Seção 2.1, “a”). Já a foto facial de referência integra o cadastro (ANEXO I, Seção 2) e é conservada enquanto necessária à verificação do benefício, com eliminação ao término do tratamento (arts. 15 e 16 da LGPD). 2. Os prazos servem à verificação biométrica e à prevenção de fraudes no uso de tarifas especiais, gratuidades e vale-transporte, inclusive à revisão humana e à investigação e ao bloqueio preventivo pela equipe antifraude (ANEXO I, Seção 2.1, “a”). Sempre que tecnicamente viável, armazenam-se informações biométricas derivadas, em vez das imagens (Cláusula 13.7.1), e os demais registros observam os prazos definidos pelo Controlador, limitados ao necessário à finalidade (art. 6º, III, da LGPD). 3. Ao término do prazo, “os dados biométricos deverão ser eliminados de forma segura e irreversível, com registro auditável da exclusão” (ANEXO I, Seção 2.1, “a”), inclusive cópias, réplicas e backups, no âmbito e nos limites técnicos das atividades (art. 16 da LGPD). O cumprimento é verificável pelo registro das operações com dados biométricos (ANEXO I, Seção 5.4, “b”) e pela auditoria do PODER CONCEDENTE (Cláusula 13.12).
102	Contrato 7.12 e 11.4.1.2-11.4.1.4; Anexo I 1.1.1-1.1.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação.	Esclarece-se que nos pagamentos EMV contactless e Pix por aproximação nos VALIDADORES, o serviço de adquirência é subcontratado pela CONCESSIONÁRIA, por sua decisão, responsabilidade e risco exclusivos, sem incidência de reequilíbrio econômico-financeiro, vedada a cobrança de qualquer taxa ou encargo dos usuários (Cláusulas 4.1.1.6, 7.12, 11.4.1.2 e 11.4.1.4 do CONTRATO; ANEXO VI, item 1.6, riscos 1 e 6). O Pix convencional não constitui modo de pagamento previsto para os VALIDADORES, e a recarga das carteiras digitais nos canais das CREDENCIADAS não

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6035
PROA Processos Administrativos e-Gov
Assinado PROA Documento
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6036

		Item 03 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Considerando a distinção entre (i) EMV contactless em cartão de crédito/débito, (ii) Pix por aproximação iniciado por NFC e (iii) Pix convencional via QR Code/Copia e Cola, quem contrata, paga e registra os encargos em cada fluxo? Discriminar MDR, intercâmbio, bandeira e contestação dos cartões, sem presumir sua incidência sobre Pix, e tarifas Pix para pessoa jurídica, iniciação, gateway, integração, liquidação e demais despesas efetivamente aplicáveis.	integra as obrigações e os custos da CONCESSIONÁRIA (ANEXO I, Seção 1 e Tabela 2). A discriminação dos encargos decorre das condições pactuadas com a subcontratada, cabendo às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
103	Anexo I 1.1.1 e Tabela 2; Contrato 11.4.1.2 e 11.7	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 04 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Os pagamentos Pix convencionais (QR Code/Copia e Cola) usados para recarga ou compra nos canais das CREDENCIADAS integram as obrigações e custos da concessionária de clearing house? Favor discriminar recargas, pagamentos de tarifa no validador, carteiras ABT, adquirência EMV e Pix por aproximação NFC, com indicação do agente recebedor e da instituição financeira responsável.	Esclarecido. A CONCESSIONÁRIA processa apenas os valores utilizados nos VALIDADORES. A recarga e a compra de créditos nos canais das CREDENCIADAS, por Pix ou por qualquer outro meio, não integram as obrigações e os custos da CONCESSIONÁRIA, competindo às CREDENCIADAS (ANEXO I, Seção 1 e Tabela 2). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
104	Contrato 7.12 e 11.7	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 05 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Os encargos financeiros poderão ser abatidos antes dos repasses aos operadores, com conciliação por valor líquido, ou	Esclarece-se que os documentos editalícios não preveem a dedução de encargos financeiros dos valores devidos aos operadores de transporte. Os valores devidos como remuneração deverão ser liquidados pela CONCESSIONÁRIA a cada 5 (cinco) dias, conforme a metodologia de apuração fixada nos respectivos contratos de concessão das operadoras de transporte (Cláusula 11.7 do CONTRATO). O serviço de adquirência para os pagamentos direto no VALIDADOR é subcontratado pela CONCESSIONÁRIA, por sua decisão, responsabilidade e risco exclusivos, vedada a cobrança de encargos dos usuários (Cláusulas 4.1.1.6, 7.12, 11.4.1.2 e 11.4.1.4 do CONTRATO). Os serviços de adquirência para pagamentos viabilizados pelas CREDENCIADAS de meio de pagamento não são responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e nem seu custo.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

		deverão ser pagos fora do fluxo de arrecadação? Quais documentos fundamentam o procedimento e os limites de dedução?	
105	Contrato 4.1.1.6, 7.12 e 11.4.1.2; Anexo I 1.1.1	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 07 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros A referência a Pix no objeto do SBD inclui recebimento direto de Pix convencional mediante QR Code no validador, ou somente Pix por aproximação via NFC, além de eventuais recargas por Pix nas CREDENCIADAS? Para cada hipótese, qual participante oferece a jornada, confirma a liquidação e libera o embarque?	Esclarece-se: a referência a Pix no OBJETO corresponde ao Pix por aproximação, baseado no protocolo NFC, cuja iniciação é processada pela credenciadora subcontratada pela CONCESSIONÁRIA (Cláusulas 4.1.1.6, 10.3, III, e 11.4.1.2 do CONTRATO). O VALIDADOR deve aceitar os pagamentos iniciados pelas CREDENCIADAS, inclusive por QR Code, mas o Pix convencional por QR Code não constitui modo de pagamento previsto para os VALIDADORES. Nos pagamentos ABT, a CREDENCIADA debita o valor da carteira digital e o confirma à Câmara de Compensação, e a recarga das carteiras cabe às CREDENCIADAS (ANEXO I, Seção 1 e Tabela 2). Aprovada a transação, o VALIDADOR libera o acesso, e a CONCESSIONÁRIA executa a liquidação e transfere os valores aos operadores de transporte (ANEXO I, Subseção 1.1.1 e Tabela 2; Cláusula 11.7 do CONTRATO).
106	Anexo I 1.1.1, 1.1.2 e 6.6; Contrato 11.4.1.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 08 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Para Pix por aproximação NFC, qual arquitetura mínima de iniciação e homologação deverá ser observada (dispositivos NFC do recebedor e pagador, requisitos do Banco Central, fluxos via aplicativo bancário ou iniciador de pagamento, conexão, confirmação e testes fim a fim)? A certificação EMV contactless dos validadores comprova, por si, capacidade Pix NFC, ou há comprovações técnicas distintas?	Esclarece-se que a solução para o Pix por aproximação deve observar a regulamentação vigente do Banco Central do Brasil, cabendo à CONCESSIONÁRIA projetá-la de modo que o hardware e o software permitam sua habilitação (ANEXO I, Subseção 1.1.1), com iniciação processada pela credenciadora subcontratada (Cláusulas 4.1.1.6 e 11.4.1.2.1 do CONTRATO). As certificações EMVCo e PCI PTS referem-se à aceitação contactless de cartões EMV (ANEXO I, Subseção 1.1.2), e a conformidade do Pix por aproximação é verificada na homologação técnica, com testes funcionais, de segurança, de desempenho e de integração fim a fim (ANEXO I, Subseção 1.1, alínea “f”).
107	Contrato 7.3; Anexo	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento,	Esclarece-se que a validação é a transação no VALIDADOR que identifica e autoriza o USUÁRIO, podendo ou não incluir o pagamento de tarifa. Seus requisitos envolvem a

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6037
Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6038

	I 1.1.2	distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 09 – Premissas de preço, volumetria e fluxos financeiros Quais são as definições de validação, tentativa de autorização, autorização aprovada, captura, liquidação e viagem tarifada utilizadas na estimativa dos custos de processamento e das receitas da clearing house? Foram previstos eventos múltiplos para uma mesma viagem?	CONCESSIONÁRIA (consulta à regra tarifária e à lista restritiva e comunicação do valor a cobrar) e, conforme o meio de pagamento, a CREDENCIADA (débito na conta ou carteira digital e confirmação à Câmara de Compensação, no ABT) ou a ADQUIRENTE subcontratada (autorização pelo emissor ou bandeira, no EMV), admitida a operação offline com cobrança ou conciliação posterior (ANEXO I, Subseções 1.1.1, 1.1.2, 3.1 e 5.2, e Tabela 2). Em seguida, a Câmara de Compensação consolida, concilia e liquida as transações (ANEXO I, Subseção 1.2 e Tabela 2; Cláusula 11.7 do CONTRATO). Cada validação gera registro próprio, com números únicos e processamento idempotente, e a cobrança segue a política tarifária, inclusive as regras de integração (ANEXO I, Subseções 1.1, alínea “d”, 1.2.1 e 5.2). As definições e premissas adotadas na estimativa dos custos constam dos estudos da concessão, disponibilizados no data room e de caráter referencial, cabendo às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências (itens 3.1, 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
108	Anexo I pp. 43-45 e 57; item 3.2	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 13 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais Os campos de evento “Entrada/Saída” e de desembarques representam validação individual obrigatória de check-out ou apenas capacidade de registro/estimativa operacional? Em caso de obrigação, por quais meios e em quais serviços será comprovada a saída?	A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO esclarece que os documentos editalícios não preveem validação individual de saída (check-out), portanto, os valores “saída” do campo “Evento de tarifa” e o campo “Número de desembarques” serão uma informação estimada (ANEXO I, Subseção 5.2). Os relatórios de carregamento operacional também consideram desembarques estimados (ANEXO I, Subseção 5.6).
109	Anexo I 3.1-3.2; acessibilidade	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 14 – Escopo tarifário, frota e instalações multimodais	Esclarece-se que nos veículos, o OBJETO compreende hardware e software para validação da passagem e identificação biométrica, com VALIDADOR equipado com câmera de reconhecimento facial e controle eletrônico do acesso e da catraca (Cláusula 4.1.1.1 do CONTRATO; ANEXO I, Subseções 3.1 e 3.2), e o fornecimento de catracas está previsto para a Trensurb e o TRANSPORTE HIDROVIÁRIO (ANEXO I, Subseção 1.1.1). Os documentos editalícios não definem fluxos de embarque e desembarque por porta, e o posicionamento dos VALIDADORES observará os pré-requisitos de instalação, inclusive de acessibilidade universal (ANEXO I, Seção 6, Tabela 6). Quanto à frota e aos quantitativos, as informações que compõem os estudos da concessão estão

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov

2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6039

		Para ônibus de duas portas, inclusive com elevador ou rampa na porta traseira, quais os fluxos de embarque/desembarque e a configuração mínima de leitores, câmeras e catracas exigidos? A mesma porta poderá ter função bidirecional?	disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
110	Anexo I 1.2.1; garantias de continuidade	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 28 – Disponibilidade, contingência e aceite Qual a classificação e o tratamento de indisponibilidades de provedores externos de nuvem, telecomunicações, adquirência e serviços bancários, incluindo incidentes regionais e dependências comuns? Que evidências comprovarão a operação contingencial e o tempo de recuperação?	Esclarecido. Os serviços de nuvem, de telecomunicações e de adquirência são contratados pela CONCESSIONÁRIA, sendo que a escolha das subcontratadas envolve decisão, responsabilidade e risco exclusivos dela (ANEXO I, Subseção 1.2.1; Cláusulas 4.1.1.6, 11.4.1.1.2, 11.4.1.2 e 11.4.1.4 do CONTRATO). A indisponibilidade de sistemas e as falhas de comunicação ou do sistema central são riscos da CONCESSIONÁRIA, observados os riscos de caso fortuito ou força maior (ANEXO VI, item 1.6, riscos 9, 23 e 24, e item 1.7, risco 11). A CONCESSIONÁRIA deve entregar o Plano de Contingência, descrevendo como manterá os SERVIÇOS diante de falhas, incidentes e indisponibilidades, inclusive de provedores externos (ANEXO I, Subseções 6.3 e 2.1, alínea “a”). Sempre que houver indisponibilidade, deve registrá-la em relatório, com o tempo, o motivo e as ações de recuperação, e em logs auditáveis verificados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (ANEXO I, Subseção 1.2.1 e Seção 7). Responde, ainda, pelo prejuízo gerado pela falta de contingência (ANEXO I, Subseção 2.1, alínea “a”). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
111	Anexo I 1.1.2, 7.1 e 6.6	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 35 – Qualificação, certificações e marcos Se o equipamento ou kernel ofertado ainda depender de homologação ou recertificação, quais condições e prazos serão admitidos, qual órgão aferirá a documentação e qual o efeito do eventual não atendimento sobre o aceite e os marcos?	Esclarecido. A obtenção, a manutenção e a renovação das certificações integram o escopo da CONCESSIONÁRIA, e a perda ou suspensão de certificação obrigatória constitui descumprimento contratual (ANEXO I, Subseção 1.1.2); os VALIDADORES e o firmware submetem-se à homologação técnica, e a conformidade das certificações é verificada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE (ANEXO I, Subseções 1.1, alínea “f”, e 7.1). O processamento de pagamentos EMV contactless integra as condições do MARCO 1, aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologado pelo PODER CONCEDENTE, observados os prazos contratuais, e não é devida CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL relativa a período anterior à sua atestação (Cláusulas 7.3.4, 7.4.2, 7.4.3.1, “c”, e 7.4.7 do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6040

112	Contrato 7.4.2, 7.4.3.1(c), 10.1 e 10.3; Anexo I p. 14 e Tabela 5	As perguntas restringem-se a informações, interpretações e requisitos de aferição existentes. Para os meios de pagamento, distinguem-se explicitamente Pix convencional (por QR Code/Copia e Cola), Pix por aproximação (NFC) e cartões EMV contactless: os três fluxos não devem ser tratados como equivalentes em tecnologia, custos e homologação. Item 36 – Qualificação, certificações e marcos A expressão isolada “Pix” da cláusula 7.4.3.1(c) (Marco 1) significa Pix convencional por QR Code/Copia e Cola, Pix por aproximação NFC ou ambos? Como essa cláusula se compatibiliza com a cláusula 10.1 (Pix por aproximação quando tecnologicamente viabilizado), a cláusula 10.3 (NFC após transição), a dispensa de disponibilidade imediata no Anexo I p. 14 e a Tabela 5 (Pix por aproximação na operação parcial)? Especificar requisito e critério de ateste por marco, sem tratar Pix QR como prova de funcionamento de Pix NFC.	Esclarecido. A referência a Pix na Cláusula 7.4.3.1, “c”, corresponde ao Pix por aproximação, baseado no protocolo NFC, única modalidade de Pix prevista para os VALIDADORES, não se prestando o Pix convencional por QR Code à comprovação desse requisito (Cláusulas 4.1.1.6, 10.3, III, e 11.4.1.2 do CONTRATO). No PERÍODO DE TRANSIÇÃO, que se estende até a atestação do MARCO 3, o Pix por aproximação será processado quando estiver tecnologicamente viabilizado, devendo os VALIDADORES e a solução estar preparados para sua habilitação, condição que se aplica à exigência dos MARCOS 1, 2 e 3; encerrado o PERÍODO DE TRANSIÇÃO, seu suporte é obrigatório (Cláusulas 7.4.3.1, “c”, 7.4.4.1, 7.4.5.1, 10.1, 10.2 e 10.3, III, do CONTRATO; ANEXO I, Subseção 1.1.1 e Seção 6, Tabela 5). O cumprimento de cada MARCO é aferido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e homologado pelo PODER CONCEDENTE (Cláusula 7.4.7 do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
113	Edital, itens 4.3 e 4.6	Item 01 Todos os pedidos de esclarecimentos regularmente apresentados e as respectivas respostas serão divulgados no sítio eletrônico da CELIC, com acesso público e igualitário a todos os interessados, sem identificação do solicitante? A divulgação abrangerá a íntegra das perguntas e das respostas, inclusive eventuais complementações, assegurando que todos os interessados tenham acesso ao mesmo conteúdo?	Esclarece-se que as respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sítio eletrônico da CELIC, com acesso a todos os interessados e sem identificação do responsável pela solicitação, compreendendo os questionamentos e as respectivas respostas, e fazem parte do EDITAL para todos os efeitos (itens 4.3 e 4.6 do EDITAL).
114	Edital, itens 3.1 e 4.3	Item 02 Qual é o endereço eletrônico específico (URL) no qual serão disponibilizados os pedidos de esclarecimentos e as respectivas respostas deste certame? Será disponibilizado na aba/sessão de documentos do link https://www.compras.rs.gov.br/editais/0093_2026/357446 ? Caso não exista link direto, informe o endereço inicial e o caminho completo de navegação,	Esclarece-se que os documentos do certame, inclusive as respostas aos pedidos de esclarecimento, serão disponibilizados no sítio eletrônico compras.rs.gov.br, no menu “Editais”, submenu “Nº do Edital” 0093/2026 (itens 3.1.1.1 e 4.3 do EDITAL).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

		com identificação dos menus, submenus e campos de pesquisa necessários para localizar essas informações no sítio eletrônico da CELIC.	
115	Edital, item 4.3	Item 03 Confirma-se que, até 10 de novembro de 2026, não foi divulgada nenhuma resposta a pedidos de esclarecimentos relativos a este certame? Caso já tenha ocorrido divulgação, indique, para cada publicação, a data e o endereço eletrônico específico em que seu conteúdo integral pode ser consultado.	Esclarece-se que as respostas aos pedidos de esclarecimento são divulgadas e podem ser consultadas no sítio eletrônico compras.rs.gov.br, no menu “Editais”, submenu “Nº do Edital” 0093/2026 (itens 3.1.1.1 e 4.3 do EDITAL).
116	Edital, itens 4.1, 4.2 e 4.3	Item 04 Independentemente da existência de respostas publicadas, a Comissão recebeu, até 10 de novembro de 2026 e anteriormente ao presente requerimento, algum pedido de esclarecimentos sobre este certame? Em caso afirmativo, informe a quantidade, as datas de recebimento e quais pedidos permanecem pendentes de resposta, indicando o prazo para sua divulgação. Em caso negativo, confirme expressamente a inexistência de pedidos anteriores.	Esclarece-se que os pedidos de esclarecimento e as respectivas respostas são divulgados no sítio eletrônico compras.rs.gov.br, no menu “Editais”, submenu “Nº do Edital” 0093/2026, sem identificação do responsável pela solicitação (itens 3.1.1.1 e 4.3 do EDITAL).
117	Edital, itens 17.3.8(ii) e 17.3.9	Item 05 Para os itens 17.3.8(ii) e 17.3.9, será aceita ECD assinada pelo contador e pelo e-CNPJ do declarante, segundo o Manual da Receita Federal, observadas as assinaturas obrigatórias pelos atos societários? Se não, qual requisito adicional será exigido e qual seu fundamento?	Esclarece-se que será aceita a ECD assinada digitalmente com certificado e-CNPJ e pelo profissional de contabilidade, desde que a LICITANTE comprove que a assinatura corresponde a administrador com poderes de representação, nos termos dos atos societários, e que o profissional de contabilidade é habilitado e regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (itens 17.3.8, (ii), e 17.3.9 do EDITAL).
118	Edital, itens 17.3.6(a) e 17.3.8	Item 06 Para o item 17.3.6(a), quais documentos comprovarão a aprovação das demonstrações de sociedade limitada que utiliza ECD? Essa comprovação será exigida separadamente dos documentos do item 17.3.8?	Esclarece-se que a aprovação das demonstrações contábeis de sociedade limitada é comprovada pela ata da assembleia ou da reunião de sócios ou, se for o caso, pela decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social, e deve ser apresentada além dos documentos do item 17.3.8, que tratam da forma de apresentação da ECD (itens 17.3.6, “a”, e 17.3.8 do EDITAL).
119	Edital, item	Item 07	Esclarece-se que o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação será aferido com base no balanço patrimonial do último exercício social exigível, sem

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6041
PROA Processos Administrativos e-Gov
Documento Assinado PROA
2304000008260

	17.3.4	O patrimônio líquido mínimo será aferido no último exercício ou em ambos? Se em ambos, qual justificativa específica sustenta a exigência?	prejuízo da apresentação das demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (item 17.3.4 do EDITAL; art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
120	Edital, item 17.3.6(a)	Item 08 Para comprovar a aprovação das demonstrações contábeis de sociedade limitada, será exigida ata autônoma e exclusiva para a aprovação das demonstrações ou será admitida ata que contenha outras deliberações em conjunto? Qual o fundamento dessa exigência?	Esclarece-se que não é exigida ata autônoma ou exclusiva: será admitida ata que contenha outras deliberações, desde que comprove a aprovação das demonstrações contábeis, nos termos da legislação civil e do contrato social (item 17.3.6, "a", do EDITAL).
121	EDITAL, item 7.2; EVTE.	Item 09 Está correto o nosso entendimento de que o Fluxo de Caixa de Referência oficial é a planilha do EVTE publicada com o Edital, com data-base de 1º de julho de 2025 e contraprestação total de R$ 100.125.116,59 (ETP 04/2026, fls. 4691 e 4692), e de que, havendo divergência com qualquer outro arquivo do Data Room, prevalece essa planilha?	Esclarece-se que os estudos referenciais deste EDITAL são aqueles disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, e não são vinculantes, prevalecendo, em qualquer caso, os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
122	EDITAL, item 7.2; EVTE; Relatório da Consulta Pública de 2025.	Item 10 Solicitamos a conciliação entre o Fluxo de Caixa da consulta pública (R$ 89.961.691,67) e o da licitação (R$ 100.125.116,59), com o efeito isolado de cada alteração (frota e parque de validadores, reposição, tributos, Trensurb e Catamarã, Verificador Independente, percentuais de custo, rampa, WACC e elasticidades) e o efeito de interação. O ETP 04/2026 (fl. 4690) registra apenas a ampliação do parque de 1.314 para 1.528 validadores e a inclusão de 56 catracas; está correto o nosso entendimento de que também houve redução dos parâmetros de custo e despesa entre as duas versões?	O entendimento está incorreto. Reforça-se que a conciliação com a versão dos estudos submetida à consulta pública não integra os documentos da LICITAÇÃO, e as premissas de custos e despesas adotadas constam do EVTE (item 2.3). As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
123	EDITAL, item 7.2; EVTE; ANEXO IX, item 3.6.	Item 11 Está correto o nosso entendimento de que o valor estimado de R$ 100.125.116,59 se compõe da Parcela de Clearing House (R$ 7.860.802,23 por ano em regime pleno) e da Parcela de	O entendimento está parcialmente correto. Esclarece-se que o VALOR ESTIMADO DO CONTRATO, de R$ 100.125.116,59 na data-base de 1º de julho de 2025, corresponde à soma dos valores estimados das contraprestações devidas ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, compostas pela PARCELA DE CLEARING HOUSE e pela PARCELA DE RESSARCIMENTO, e tem caráter meramente referencial (itens 7.2 e 7.3 do EDITAL;

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6042
PROA Processos Administrativos e-Gov
Assinado digitalmente
2304000000260

		Ressarcimento dos equipamentos, e de que o OPEX total de R$ 46.797.887,52 (ETP 04/2026, fl. 4691) é integralmente remunerado pela Parcela de Clearing House?	Cláusulas 6.1, 6.2 e 7.1 do CONTRATO). Os estudos que o embasaram estão disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, e são referenciais e não vinculantes, prevalecendo sobre eles os valores constantes do EDITAL e de seus ANEXOS.
124	EVTE, itens 1 e 2.3.	Item 12 A NT 30/2026 (fls. 4667 e 4669) afirma que as razões de 0,6649 (custo dos serviços) e 0,2174 (despesas administrativas) e os pesos de 0,7374 e 0,2339 foram estimados a partir de balanços do setor de 2022 a 2024. Solicitamos a identificação nominal de cada empresa, exercício e demonstração utilizados, com o cálculo de cada razão, considerando que a contribuição 185 da consulta pública (fl. 5166) apontou demonstrações de 2019 e 2020 e uma empresa não identificada.	Esclarece-se que a identificação das empresas, dos exercícios e das demonstrações utilizados, bem como o cálculo das razões e dos pesos, constam do Fluxo de Caixa de Referência (aba Info_DFs), disponibilizado no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, e a metodologia consta do EVTE (item 2.3). Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
125	EVTE, itens 1 e 2.3; Data Room.	Item 13 Está correto o nosso entendimento de que as demonstrações financeiras que compõem a amostra de custos do EVTE e o Estudo de Modelagem Econômico-Financeira da Concorrência CO SMTR nº 001/2022, ambos utilizados na NT 30/2026 (fls. 4667 e 4673 a 4678), serão disponibilizados no Data Room antes da data de entrega dos envelopes, considerando que a resposta à contribuição 185 (fl. 5166) não tratou da amostra de custos?	Esclarece-se que as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL). O acesso aos demais documentos do processo administrativo pode ser solicitado por pedido de vista, encaminhado ao endereço eletrônico concessao-celic@spgg.rs.gov.br (item 3.2 do EDITAL).
126	EDITAL, item 7.2; EVTE.	Item 14 Está correto o nosso entendimento de que prevalecem os valores da planilha do EVTE publicada com o Edital (contraprestação do ano 1 de R$ 10.296.390,60 e Parcela de Ressarcimento de R$ 3.457.493 anuais, conforme fls. 4669 e 4710), e de que os valores do ETP 04/2026 (fl. 4692: R$ 10.242.013,13 no ano 1 e R$ 3.403.115,19 de ressarcimento)	Esclarece-se que somente os valores constantes do EDITAL e de seus ANEXOS vinculam a PROPOSTA COMERCIAL, inclusive a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL REFERENCIAL de R$ 858.032,55 e o cronograma do item 16.3.2 do EDITAL (itens 16.3.1 e 16.3.2 do EDITAL). Os estudos referenciais deste EDITAL são aqueles disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, e não são

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6043
Documento Assinado PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6044

		não vinculam a proposta?	vinculantes.
127	Data Room, pp. 1 a 3; EVTE.	Item 15 Considerando que a NT 30/2026 (fl. 4657) prevê apenas dois documentos no Data Room, está correto o nosso entendimento de que não serão disponibilizados dados de transações, frota por garagem e custos atuais de clearing, cabendo à licitante estimá-los por conta própria?	O entendimento está correto. As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
128	Processo Administrativo nº 23/0400-0000826-0.	Item 16 Solicitamos a disponibilização da Nota Técnica DPISU-SERG nº 01/2026, encaminhada ao TCE em resposta à Requisição de Documentos e Informações nº 761195 (fls. 4563 e 4681), por tratar de questionamentos sobre o projeto e seu modelo econômico-financeiro.	Esclarece-se que os estudos referenciais deste EDITAL são aqueles disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. O acesso a outros documentos pode ser solicitado na forma da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) ou, quanto aos autos do processo administrativo, por pedido de vista (item 3.2 do EDITAL).
129	CONTRATO (ANEXO III), cláusula 8.2, alíneas (b) a (d); EDITAL, item 3.2; Lei nº 11.079/2004, art. 10, incisos I a IV.	Item 17 Está correto o nosso entendimento de que as condições do art. 10 da Lei 11.079/2004 estão documentadas na Informação ASTEC/Tesouro 12/2026 (fls. 4108 a 4114), atualizada pela Informação 18/2026 (fls. 4710 a 4712), e nas informações da SPGG sobre LOA e PPA (fls. 4094 a 4098), e de que, assinado o contrato em exercício diverso do da publicação do Edital, os estudos serão atualizados nos termos do § 2º do art. 10?	Esclarece-se que, caso a assinatura do CONTRATO ocorra em exercício diverso daquele em que for publicado o EDITAL, aplica-se o § 2º do art. 10 da Lei nº 11.079/2004.
130	CONTRATO (ANEXO III), cláusula	Item 18 Está correto o nosso entendimento de que a inclusão da Trensurb e do transporte hidroviário no escopo foi aprovada	O entendimento está correto. O OBJETO da PPP abrange os serviços da Trensurb e do TRANSPORTE HIDROVIÁRIO (Cláusula 4.1.1.1 do CONTRATO; ANEXO I, Seção 1), e a PROPOSTA COMERCIAL deve considerar todos os INVESTIMENTOS necessários ao pleno cumprimento do CONTRATO, conforme descritos no ANEXO I, bem como os

Assinado Documento PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

	8.1(f); Relatório da Consulta Pública de 2025.	com base na Informação DPISU-SERG 22/2026 (fl. 4656), e de que essa ampliação está integralmente refletida no Fluxo de Caixa de Referência?	tributos, custos e despesas necessários à execução do OBJETO (item 16.4, “a” e “d”, do EDITAL). Os estudos referenciais deste EDITAL são aqueles disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, e não são vinculantes.
131	EVTE, item 2.3; Fluxo de Caixa de Referência, premissas de custos e despesas.	Item 19 A NT 30/2026 (fls. 4665 a 4669) informa que o custo dos serviços e as despesas administrativas foram obtidos pela multiplicação das razões observadas (0,6649 e 0,2174 da receita líquida) pelas elasticidades de 0,8398 e 0,1333. Está correto o nosso entendimento de que as elasticidades medem a variação percentual do custo em resposta à variação percentual da receita, e de que, sem a aplicação delas como redutor, o custo dos serviços e as despesas administrativas corresponderiam a 66,49% e 21,74% da receita líquida? Solicitamos ainda informar o valor da contraprestação de referência nessa hipótese.	O entendimento está correto. Conforme a metodologia descrita no item 2.3 do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, integrante dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes, as elasticidades refletem a sensibilidade dos custos às variações da receita e são aplicadas sobre os percentuais-base de custo e de despesa, que incidem sobre a receita líquida gerada pela operação de Bilhetagem Eletrônica, nos termos ali descritos; sem a sua aplicação, os custos e as despesas corresponderiam aos próprios percentuais-base. A simulação da contraprestação em hipótese diversa não é acolhida, cabendo às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
132	EVTE, item 2.3; Fluxo de Caixa de Referência, premissas de custos e despesas.	Item 20 Está correto o nosso entendimento de que, conforme a NT 30/2026 (fls. 4663 e 4664), os custos do Fluxo de Caixa de Referência representam o custo incremental de uma firma que já opera plataforma de compensação, e não o custo integral de uma sociedade de propósito específico constituída para o contrato? Em caso afirmativo, considerando que a SPE é nova e que a habilitação admite experiência apenas com validadores, somatório de atestados e consórcio (ETP 04/2026, fl. 4689), qual premissa assegura que qualquer licitante habilitada disponha dessa estrutura preexistente?	O entendimento está correto. Conforme a metodologia descrita no item 2.3 do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, integrante dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes, os custos e as despesas são estimados com elasticidades que refletem economias de escala e de escopo e o reduzido custo marginal de processamento de transações adicionais, premissa compatível com a qualificação técnica exigida, que requer, em qualquer das alternativas, experiência com média mínima de 75.000 transações diárias (itens 17.4 e 17.5 do EDITAL). A PROPOSTA COMERCIAL deve considerar todos os INVESTIMENTOS, tributos, custos e despesas necessários para a execução do OBJETO, com base nos levantamentos da própria LICITANTE (itens 3.6, 3.8, 4.7 e 16.4, “a”, do EDITAL).
133	EVTE, item	Item 21	O entendimento está correto. Conforme o Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica,

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6045
PROA Processos Administrativos e-Gov
Documento Assinado PROA
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6046

	2.6; ANEXO VIII, item 1(iii).	Está correto o nosso entendimento de que o WACC real de 10,60% (resposta à contribuição 186, fl. 5166) é utilizado exclusivamente para o cálculo do valor estimado, e de que não se aplica ao fluxo de caixa marginal dos reequilíbrios?	integrante dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes, o WACC real de 10,60% é a taxa de desconto do Fluxo de Caixa de Referência, e o valor estimado do CONTRATO não pode ser invocado para embasar pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (itens 7.2 e 7.3 do EDITAL). A taxa de desconto do fluxo de caixa marginal deve ser calculada conforme o procedimento previsto no ANEXO VIII – Diretrizes de Cálculo do Fluxo de Caixa Marginal, ao qual remetem as cláusulas 7.6.7, 16.3, 18.2.1 e 19.1.2 do CONTRATO.
134	EDITAL, item 2.1; CONTRATO (ANEXO III), cláusula 7; ANEXO VI (risco privado de transações).	Item 22 Está correto o nosso entendimento de que a contraprestação independe da demanda e de que os 4,89 milhões de passageiros equivalentes por mês (ETP 04/2026, fl. 4690) servem apenas como referência de dimensionamento, sem efeito sobre o pagamento?	O entendimento está correto. A CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL não é apurada por volume de passageiros ou de transações, e a variação no volume de transações é risco da CONCESSIONÁRIA (Cláusulas 7.1, 7.5 e 7.6 do CONTRATO; ANEXO VI, item 1.6, risco 32), ressalvado o ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO pela variação do quantitativo de VALIDADORES instalados (Cláusulas 7.6.3 a 7.6.7). Os quantitativos dos estudos são referenciais e não vinculantes.
135	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.12, 11.4.1.2 e 11.4.1.4; ANEXO VI, item 1.4; EVTE, item 2.3; Fluxo de Caixa de Referência.	Item 23 Está correto o nosso entendimento de que o Fluxo de Caixa de Referência não contém rubrica de MDR, tarifa Pix ou demais tarifas de adquirência, e de que esses custos, suportados pela Concessionária, deverão ser incluídos pela licitante em sua proposta, considerando que a taxa de até 2% prevista na cl. 6.5 da minuta da consulta pública (fl. 3999) foi retirada da versão final (respostas às contribuições, fls. 5095 e 5146)?	O entendimento está correto. Os encargos do serviço de adquirência para os pagamentos EMV e Pix por aproximação são custos da CONCESSIONÁRIA, que deve subcontratar esse serviço, sendo a escolha da subcontratada decisão, responsabilidade e risco exclusivos dela, vedada a cobrança dos usuários (Cláusulas 4.1.1.6, 7.12, 11.4.1.2.1 e 11.4.1.4 do CONTRATO), e devem ser considerados na PROPOSTA COMERCIAL (item 16.4, “a”, do EDITAL). O Fluxo de Caixa de Referência não discrimina rubrica para esses encargos, estimando os custos dos SERVIÇOS de forma agregada (EVTE, item 2.3).

Assinado Digitalmente PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
23040000008260

136	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.12 e 11.4.1.2; Fluxo de Caixa de Referência.	Item 24 Considerando a retirada da taxa de até 2% da Tarifa Pública (fl. 3999) e da remuneração variável associada à adquirência (fl. 5095), está correto o nosso entendimento de que nenhum custo correspondente foi acrescentado ao Fluxo de Caixa de Referência na versão final?	O entendimento está correto. Não foi prevista a incorporação de custo adicional ao Fluxo de Caixa de Referência, pois foram consideradas as estimativas das margens de custos e despesas, obtidas conforme a metodologia descrita no item 2.3 do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, integrante dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes, já contemplam os gastos com adquirência. Os encargos do serviço de adquirência são custos da CONCESSIONÁRIA e devem ser considerados na PROPOSTA COMERCIAL (item 16.4, “a”, do EDITAL; Cláusulas 4.1.1.6, 7.12, 11.4.1.2.1 e 11.4.1.4 do CONTRATO).
137	EDITAL, item 1.1.1(f); CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 4.1.1.6 e 11.4.1.2.	Item 25 Está correto o nosso entendimento de que, conforme a resposta à contribuição 140 (fl. 5146), a Concessionária subcontratará a adquirente do padrão EMV e arcará com sua remuneração?	O entendimento está correto. A CONCESSIONÁRIA deve subcontratar o serviço de adquirência para os pagamentos EMV e Pix por aproximação e arca com sua remuneração, sendo a escolha da subcontratada decisão, responsabilidade e risco exclusivos dela, sem incidência de reequilíbrio econômico-financeiro, vedada a cobrança dos usuários (Cláusulas 4.1.1.6, 7.12, 11.4.1.2.1 e 11.4.1.4 do CONTRATO).
138	ANEXO I, itens 1.1.2 e 2.1; ANEXO VI, item 1.4.	Item 26 Está correto o nosso entendimento de que as perdas de transações offline não autorizadas posteriormente e os chargebacks (resposta à contribuição 139, fl. 5145) não são suportados pela Concessionária e, por isso, não constam do Fluxo de Caixa de Referência? Caso sejam suportados, em qual rubrica e percentual foram considerados?	O entendimento está incorreto. A CONCESSIONÁRIA responde por todo eventual prejuízo gerado por falta de contingência e mitigação de riscos da operação do SBD, inclusive quanto à prevenção de fraudes com credenciais em modo offline (ANEXO I, Seção 2), e pelos danos resultantes de sua ação ou omissão (ANEXO VI, item 1.7, riscos 11, 12 e 13), isto é, quando a perda decorrer de falha sua. O Fluxo de Caixa de Referência não discrimina rubrica para essas perdas, estimando os custos dos SERVIÇOS de forma agregada (EVTE, item 2.3).
139	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 4.1.1, 7.1 e 7.6;	Item 27 Está correto o nosso entendimento de que, sendo nula a rubrica "Implantação da clearing" (NT 30/2026, fl. 4669), o desenvolvimento, as licenças, a integração e a implantação da plataforma ABT, da clearing, da nuvem, do data lake e da	O entendimento está incorreto. O desenvolvimento, as licenças, a integração e a implantação das soluções previstas no ANEXO I integram o OBJETO e devem ser considerados na PROPOSTA COMERCIAL, sendo remunerados pela CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, única remuneração devida à CONCESSIONÁRIA (item 16.4, “a” e “d”, do EDITAL; Cláusulas 4.1.1 e 17.2 do CONTRATO). A PARCELA DE CLEARING HOUSE e a PARCELA DE RESSARCIMENTO, que compõem a

Assinado PROA Documento
19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6047
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6048

	ANEXO I; EVTE, itens 2.1 e 2.3.	biometria são remunerados exclusivamente pela Parcela de Clearing House, calculada pelos percentuais de custo do EVTE?	CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, têm seus valores definidos no cronograma do item 16.3.2 do EDITAL, sobre os quais incide, proporcionalmente, o desconto da PROPOSTA COMERCIAL vencedora, e não são calculadas pelos percentuais de custo dos estudos (itens 16.3.2 a 16.3.4 do EDITAL; Cláusula 7.1 do CONTRATO). A metodologia do Fluxo de Caixa de Referência está descrita nos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, os quais são referenciais e não vinculantes.
140	EVTE, itens 2.1 e 2.3; Fluxo de Caixa de Referência, investimentos.	Item 28 A NT 30/2026 estima cerca de R$ 1,7 milhão para o desenvolvimento e a implantação da solução em nuvem (fl. 4655) e, na mesma nota, registra que a rubrica "Implantação da clearing" do fluxo é nula (fl. 4669). Está correto o nosso entendimento de que esse investimento não foi considerado no Fluxo de Caixa de Referência?	O entendimento está incorreto. O valor mencionado foi utilizado em contexto diverso. Os estudos referenciais deste EDITAL são aqueles disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, e não são vinculantes. A PROPOSTA COMERCIAL deve considerar todos os INVESTIMENTOS, tributos, custos e despesas necessários à execução do OBJETO (item 16.4, “a” e “d”, do EDITAL).
141	ANEXO XII, itens 3.1 a 3.5 e 4.1.3; EVTE, item 2.3.	Item 29 Está correto o nosso entendimento de que o custo de R$ 462.303,89 anuais do Verificador Independente (NT 30/2026, fl. 4669) cobre integralmente o escopo do Anexo XII e de que eventual custo superior será recomposto?	O entendimento está incorreto. Todos os materiais disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, são referenciais e não vinculantes. A variação dos custos operacionais e administrativos é risco da CONCESSIONÁRIA, não ensejando recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (Cláusula 18.1.1 do CONTRATO; ANEXO VI, itens 1.4 e 1.6, risco 1).
142	ANEXO IX, item 3.6; ANEXO IX, Apêndice I, cláusulas 14.1 e 14.1.2.	Item 30 Está correto o nosso entendimento de que a remuneração da Instituição Depositária e do agente de garantias do Anexo IX é suportada pelo Poder Concedente e, por isso, não integra o Fluxo de Caixa de Referência?	O entendimento está correto. A remuneração da Instituição Depositária é obrigação do PODER CONCEDENTE (ANEXO IX, item 3.6; Apêndice IX.I, Cláusula 14.1.1). Todos os materiais disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, são referenciais e não vinculantes.
143	EDITAL, itens 1.1 e 16.4;	Item 31 Está correto o nosso entendimento de que, conforme a	O entendimento está correto. As adaptações técnicas necessárias à integração de novos Municípios, de serviços municipais de transporte coletivo e de outros modos de transporte são realizadas mediante solicitação formal do PODER CONCEDENTE, assegurada a

Assinado Documento PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6049

	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 4.1.4 e 8.2(c).	resposta à contribuição 188 (fl. 5167), a integração de novos municípios, sistemas municipais e outros modos não integra o preço inicial e será objeto de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro?	recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observado o procedimento contratual (Cláusula 4.1.4 do CONTRATO; ANEXO VI, item 1.6, risco 26).
144	ANEXO XII, item 4.1.2; CONTRATO (ANEXO III), cláusula 11.7; Lei nº 15.432/2026.	Item 32 Está correto o nosso entendimento de que eventuais obrigações decorrentes da Lei 15.432/2026 não previstas no Anexo I não integram o preço e, se exigidas, serão objeto de recomposição?	O entendimento está incorreto. A Lei nº 15.432/2026 foi publicada antes do EDITAL, cabendo às LICITANTES considerar na PROPOSTA COMERCIAL as obrigações dela diretamente decorrentes (item 3.7 do EDITAL; Cláusula 18.4.1 do CONTRATO). Eventuais custos decorrentes de regulamentação superveniente ou de alteração das especificações do CONTRATO solicitada pelo PODER CONCEDENTE ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação do impacto (Cláusulas 18.2, 18.4, "a" e "g", e 19ª do CONTRATO).
145	ANEXO I, itens 4 e 4.1; EDITAL, itens 3.1, 3.6 e 16.4(a); CONTRATO (ANEXO III), cláusula 4.1.1.1.	Item 34 Está correto o nosso entendimento de que não há relação oficial de quantidade, endereço e infraestrutura das garagens, e de que a licitante deverá adotar premissa própria, cabendo ao Poder Concedente o risco de realocação decorrente das futuras concessões de ônibus?	O entendimento está correto. As informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
146	EVTE, itens 2.1 e 2.5; CONTRATO (ANEXO III),	Item 35 Está correto o nosso entendimento de que os preços de R$ 7.186,65 por validador e R$ 9.710,25 por catraca incluem instalação, biometria, modem, módulos SAM, interfaces, tributos e integração, e de que a Parcela de Ressarcimento	O entendimento está correto. Os preços unitários de VALIDADOR e de catraca e as informações a seu respeito constam dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, e são referenciais e não vinculantes. A PROPOSTA COMERCIAL deve considerar todos os

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6050

	cláusula 7.6; Fluxo de Caixa de Referência, Premissas Operacionais e Investimentos.	segue os valores fixos do cronograma com o deságio, independentemente do valor efetivamente desembolsado?	INVESTIMENTOS, tributos, custos e despesas necessários (item 16.4, “a” e “d”, do EDITAL). A PARCELA DE RESSARCIMENTO observa os valores do cronograma contratual, com o percentual de desconto da PROPOSTA COMERCIAL vencedora, e somente pode ser alterada nas hipóteses de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no CONTRATO, inclusive o ajuste da Cláusula 7.6.3 (itens 16.3.2 a 16.3.4 do EDITAL; Cláusulas 7.6.2 e 7.7.3 do CONTRATO).
147	EVTE, itens 2.1 e 2.5; Lei nº 14.133/2021, art. 23.	Item 36 Solicitamos a disponibilização das cotações e orçamentos que sustentam o preço de R$ 7.186,65 por validador, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, considerando que a análise de sensibilidade do Anexo VIII (fl. 4706) indica TIR de 4,30% com o validador a R$ 10.000 e que a resposta à contribuição 187 (fl. 5167) não apresentou cotações.	O pedido não será acolhido. O preço unitário do VALIDADOR é uma referência, e as informações que compõem os estudos da concessão estão disponibilizadas no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL. Os estudos da concessão são referenciais e não vinculantes. Cabe às LICITANTES realizarem seus próprios levantamentos, pesquisas e diligências para fins de elaboração da proposta (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL).
148	EDITAL, item 1.1.1(a); CONTRATO (ANEXO III), cláusula 4.1.1.1; ANEXO I, item 1.1.1; EVTE, item 2.1.	Item 37 Está correto o nosso entendimento de que as 56 catracas do Fluxo de Caixa de Referência (52 na Trensurb e 4 no transporte hidroviário, ETP 04/2026, fls. 4689 e 4690) correspondem ao quantitativo vinculante, de que o preço de R$ 9.710,25 remunera o bloqueio completo, e de que quantidade superior será tratada como alteração contratual remunerada?	O entendimento está incorreto. O quantitativo de 56 catracas e o preço unitário de catraca são premissas referenciais do Fluxo de Caixa de Referência (EVTE, item 2.1). A CONCESSIONÁRIA deve fornecer e integrar as catracas nas estações da Trensurb e nos terminais e atracadouros do TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, considerando na PROPOSTA COMERCIAL todos os INVESTIMENTOS necessários (ANEXO I, Seção 1 e Subseção 1.1.1; Cláusula 4.1.1.1 do CONTRATO; item 16.4, “a” e “d”, do EDITAL). O ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO refere-se apenas a VALIDADORES (Cláusulas 7.6.3 a 7.6.7), e alterações de especificações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE observam a Cláusula 18.4, “a” e “g”, do CONTRATO.
149	ANEXO I, itens 1 e 1.1.1; Data Room, p. 1;	Item 38 Está correto o nosso entendimento de que as autorizações de acesso às estações da Trensurb e ao terminal hidroviário estão asseguradas pelo Termo de Cooperação de junho de 2026 (NT	O entendimento está parcialmente correto. Nas estações da Trensurb e nos terminais e atracadouros do TRANSPORTE HIDROVIÁRIO, cabem à CONCESSIONÁRIA apenas as intervenções necessárias à instalação dos equipamentos previstos no ANEXO I, como VALIDADORES e catracas, incluída a infraestrutura física e lógica correspondente

Assinado PROA Documento
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6051

	Fluxo de Caixa de Referência, Premissas Operacionais e Investimentos.	30/2026, fl. 4657), e de que obras civis nessas instalações não integram o escopo da Concessionária?	(ANEXO I, Subseções 1.1.1 e 1.2.1 e Seção 6, Tabela 5). O acesso aos locais observa as Cláusulas 9.5 a 9.5.2 do CONTRATO, com o auxílio do PODER CONCEDENTE no relacionamento com as prestadoras.
150	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.6.3 a 7.6.6; ANEXO VI, item 1.5; EVTE.	Item 39 Considerando que o ETP 04/2026 (fl. 4689) inclui 141 validadores de reserva técnica na base de 1.528, está correto o nosso entendimento de que a reserva técnica em estoque será contada como validador instalado para a média anual da cláusula 7.6, de modo que a Parcela de Ressarcimento não seja reduzida pela diferença entre a base e o parque efetivamente embarcado?	O entendimento está parcialmente correto. A base inicial de comparação é a definida no CONTRATO, de 1.528 VALIDADORES instalados, e somente os VALIDADORES instalados, nos termos do EDITAL e de seus ANEXOS, são considerados no mecanismo de ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO, descrito na Cláusula 7.6 do CONTRATO. Os documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, são referenciais e não vinculantes.
151	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.6.3 a 7.6.6; EVTE, item 2.1.	Item 40 Está correto o nosso entendimento de que, estando a reserva técnica incluída na base de 1.528 validadores (fl. 4689), o gatilho de 3% (fl. 4661) será apurado sobre o parque efetivamente instalado de 1.387 equipamentos, e não sobre a base que já inclui a reserva?	O entendimento está incorreto. A base inicial de comparação é a definida no CONTRATO, de 1.528 VALIDADORES instalados, e o mecanismo de ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO, inclusive o percentual de 3%, está descrito na Cláusula 7.6 do CONTRATO. Os documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), na forma do item 3.1 do EDITAL, são referenciais e não vinculantes.
152	CONTRATO (ANEXO III), cláusula 7.6.6; ANEXO VI (risco privado 9); EVTE, item	Item 41 Está correto o nosso entendimento de que a reposição anual de 10% do parque (NT 30/2026, fl. 4663; ETP 04/2026, fl. 4690) é remunerada pela Parcela de Ressarcimento e cobre substituições por desgaste, sinistro e vandalismo, sem acúmulo com obrigação adicional de manutenção?	O entendimento está parcialmente correto. A reposição anual de 10% do parque é premissa do Fluxo de Caixa de Referência, considerada no cálculo da PARCELA DE RESSARCIMENTO, e os gastos com manutenção e as despesas administrativas foram estimados conforme a metodologia descrita nos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes. Essa premissa não limita as obrigações da CONCESSIONÁRIA: a substituição de

Assinado PROA Documento

PROA Processos Administrativos e-Gov

23040000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6052

	2.5.		equipamentos por desgaste, sinistro ou vandalismo é risco seu, independentemente do percentual adotado nos estudos, e é cumulativa com as obrigações de manutenção técnica, de reparo ou troca de equipamentos e peças e de reserva técnica de 10% da quantidade de VALIDADORES (ANEXO I, Seção 6.6, Tabela 6; ANEXO VI, item 1.6, risco 9).
153	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.6.7 e 18.2.1; ANEXO VI, item 1.5; ANEXO XII, item 4.1.4.	Item 42 Está correto o nosso entendimento de que o ajuste da Parcela de Ressarcimento por variação superior a 3% do número de validadores (NT 30/2026, fl. 4661) independe dos limiares de 15% e 45% e utiliza a taxa do Anexo VIII?	O entendimento está correto. O ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO pela variação do quantitativo de VALIDADORES tem mecanismo próprio, previsto na Cláusula 7.6 do CONTRATO, e não segue o procedimento geral de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da Cláusula 19ª.
154	CONTRATO (ANEXO III), cláusula 25; ANEXO XIII, item 5.6; EVTE.	Item 43 Está correto o nosso entendimento de que, em extinção antecipada, a indenização dos investimentos não amortizados considera o saldo não recebido da Parcela de Ressarcimento e os investimentos em sistemas remunerados pela Parcela de Clearing House?	O entendimento está incorreto. Nas hipóteses de extinção antecipada em que for devida, a indenização considera as parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados ou depreciados (art. 36 da Lei nº 8.987/1995, aplicável por força do art. 3º da Lei nº 11.079/2004; Cláusula 25ª do CONTRATO), observada a relação do item 6 do ANEXO XIII, que exclui os softwares proprietários e os demais itens do item 6.9.
155	EDITAL, itens 7.1 e 16.3.2; CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 5.1, 7.2, 7.4 e 7.5.	Item 44 Está correto o nosso entendimento de que os meses 1 a 12 do item 16.3.2 correspondem aos doze primeiros meses de pagamento, contados a partir da atestação do Marco 1, e de que eventuais meses entre a Ordem de Serviço e o primeiro pagamento não consomem o primeiro bloco do cronograma? Considerando que o percentual de 87% foi calibrado para o ICSD mínimo de 1,30 (NT 30/2026, fl. 4669), como foram considerados no fluxo os meses sem receita?	Entendimento incorreto. Os meses do cronograma do item 16.3.2 do EDITAL correspondem aos meses da CONCESSÃO, contados da publicação da ORDEM DE SERVIÇO (Cláusulas 5.1, 7.5 e 7.6 do CONTRATO). O MARCO 1 terá duração de até 3 (três) meses contados da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, e o pagamento tem início no primeiro dia do mês subsequente à sua atestação, não sendo devida qualquer quantia relativa a período anterior (Cláusulas 7.2, 7.3.4 e 7.4.2 do CONTRATO). Conforme a metodologia descrita no Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, integrante dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes, o

Assinado Documento PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6053

			escalonamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL foi definido de modo a manter o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) acima do mínimo de 1,30 em todos os anos. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
156	EDITAL, item 16.3.2; CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 7.2, 7.4 e 7.5.	Item 45 A NT 30/2026 (fls. 4671 a 4680) estima que a convivência entre os sistemas legado e novo eleva a contraprestação média para R$ 13,06 a R$ 15,66 milhões, ou exige parcela de recomposição de R$ 1,01 a R$ 1,27 milhão por ano, e que o ICSD do primeiro ano fica negativo em todos os cenários, recomendando que a mitigação seja explicitada no Edital (fls. 4679 a 4681). Está correto o nosso entendimento de que essa parcela de recomposição será devida à Concessionária durante a convivência, em qual cláusula e com qual forma de pagamento?	Entendimento incorreto. Os valores mencionados vêm de simulação da NT 30/2026 para transição com convivência entre sistemas, que não é o desenho do CONTRATO: a partir do MARCO 1, o SBD processa as transações dos SISTEMAS DE BILHETAGEM LEGADOS, salvo na hipótese da Cláusula 7.4.3.4 (Cláusula 7.4.3.1, "b", do CONTRATO). Não há parcela de recomposição pela convivência, e eventuais pedidos de recomposição seguem o CONTRATO e seus ANEXOS (ANEXO VI, item 1.6, risco 4; ANEXO VIII; Cláusula 19ª do CONTRATO). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
157	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 11.5 e 11.5.1; ANEXO I.	Item 51 Está correto o nosso entendimento de que os rendimentos dos recursos de bilhetagem entre o recebimento e o repasse, e as receitas por APIs, homologação e serviços a terceiros, pertencem à Concessionária, observada a partilha da cl. 11.5, e de que não foram considerados no Fluxo de Caixa de Referência?	Entendimento parcialmente correto. A exploração de atividades geradoras de receitas alternativas depende de autorização do PODER CONCEDENTE, com a indicação, quando aplicável, da partilha de receitas (Cláusulas 11.5 a 11.5.3 do CONTRATO), e os documentos editalícios não atribuem à CONCESSIONÁRIA os rendimentos dos recursos de bilhetagem, que devem ser liquidados às operadoras de transporte a cada 5 (cinco) dias (Cláusula 11.7 do CONTRATO). No Fluxo de Caixa de Referência, a receita da CONCESSIONÁRIA advém exclusivamente da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, conforme o item 2.1 do Estudo de Viabilidade Técnico-Econômica, integrante dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
158	EDITAL, itens 7.2 e 7.3; CONTRATO (ANEXO III), cláusula	Item 52 Está correto o nosso entendimento de que a vedação do item 7.3 do Edital (fl. 4724) alcança apenas pleitos de recomposição durante a execução, e não impede a licitante de apontar, na fase de esclarecimentos e impugnação, inconsistências do Fluxo de Caixa de Referência que afetem a exequibilidade do	O entendimento está parcialmente correto. O EDITAL e seus ANEXOS apenas vedam que o valor estimado do CONTRATO, meramente referencial, seja invocado pela LICITANTE para quaisquer fins e utilizado pelas PARTES para fundamentar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (item 7.3 do EDITAL; Cláusula 6.2 do CONTRATO), vedação que não alcança pedidos de esclarecimento e impugnações ao EDITAL, que observam os itens 4 e 5 do EDITAL. Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Assinado digitalmente PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6054

	6.2.	valor estimado?	
159	EDITAL, itens 16.5, 19.2, 19.3, 19.5 e 21.1.	Item 53 Está correto o nosso entendimento de que a exequibilidade será examinada com base no plano de negócios da licitante, com premissas próprias de custo e investimento, e não por comparação com os percentuais de custo do Fluxo de Caixa de Referência, considerando que o Edital não presume inexequibilidade (fl. 4651)?	O entendimento está parcialmente correto. O EDITAL não presume inexequibilidade, e eventual diligência sobre a exequibilidade considerará os elementos apresentados pela LICITANTE, sem vinculação às premissas do Fluxo de Caixa de Referência, integrante dos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes (itens 19.5 e 21.1 do EDITAL). Cabe à LICITANTE realizar seus próprios levantamentos, pesquisas, diligências e estudos (itens 3.6, 3.8 e 4.7 do EDITAL), e o plano de negócios não integra a PROPOSTA COMERCIAL nem os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (item 16.5 do EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.
160	CONTRATO (ANEXO III), cláusula 19.1.4; ANEXO VI; Lei nº 14.133/2021, art. 103.	Item 54 Está correto o nosso entendimento de que os limiares de 15% e 45% da cl. 19.1.4 são apurados pelo impacto acumulado dos eventos, e não por evento isolado?	O entendimento está parcialmente correto. O limite de 15% da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL vigente aplica-se ao impacto da alteração dos custos ou da receita da CONCESSIONÁRIA, e os impactos individualmente inferiores a esse limite são cumulativos e ensejam recomposição quando, conjuntamente, superarem 45% (Cláusula 19.1.4 do CONTRATO).
161	CONTRATO (ANEXO III), cláusulas 19.1.3 e 19.3 a 19.8.	Item 55 Está correto o nosso entendimento de que o custo de elaboração do pleito de reequilíbrio procedente integra o valor a recompor?	O entendimento está incorreto. A recomposição abrange a parcela do desequilíbrio cuja exata medida for comprovada, calculada conforme o ANEXO VIII (Cláusulas 18.2 e 19.1.2 do CONTRATO), e o ressarcimento de custos de elaboração está previsto apenas para o projeto básico de novos INVESTIMENTOS não realizados por decisão do PODER CONCEDENTE (Cláusula 19.6.1).
162	EDITAL, item 19.5; CONTRATO (ANEXO III), cláusula	Item 57 Está correto o nosso entendimento de que a garantia de execução de 5% (NT 30/2026, fl. 4656) incide sobre o valor do contrato após o deságio, e de que o acréscimo para propostas com deságio (fl. 4651) observa o teto legal?	Entendimento correto. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO corresponde a, no mínimo, 5% do VALOR DO CONTRATO atualizado, apurado após o deságio da PROPOSTA COMERCIAL vencedora, acrescido do percentual adicional do item 19.5 do EDITAL, que observa, em qualquer hipótese, o limite máximo estabelecido na legislação aplicável (Cláusulas 6.1 e 21.1 do CONTRATO; itens 16.3.2, 19.5 e 25.1 do EDITAL). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Assinado Documento PROA
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

	21.1; ANEXO V.		
163	EDITAL, itens 17.3.8(ii) e 17.3.9.	Item 58 Está correto o nosso entendimento de que o patrimônio líquido mínimo será aferido no último exercício social, de que será aceita ECD assinada digitalmente pelo contador e pelo e-CNPJ, e de que, em consórcio, o patrimônio líquido será somado na proporção da participação de cada integrante?	O entendimento está correto. O patrimônio líquido mínimo será aferido com base no balanço do último exercício social exigível; será aceita a ECD assinada digitalmente com e-CNPJ e pelo profissional de contabilidade, comprovados os poderes do signatário e a regularidade do profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade; e, em CONSÓRCIO, a qualificação é demonstrada pelo somatório dos valores de cada CONSORCIADO, na proporção de sua participação (itens 17.3.4, 17.3.5, 17.3.8, (ii), e 17.3.9 do EDITAL).
164	EDITAL, item 26.5(iii); CONTRATO (ANEXO III), cláusula 14.5.	Item 59 Está correto o nosso entendimento de que o capital social mínimo de R$ 3.604.504,20 (NT 30/2026, fl. 4655) será integralizado em 50% na assinatura e 50% em até seis meses, e de que o acréscimo por deságio superior a 10% (fl. 4428) incide sobre esse mesmo valor?	Entendimento parcialmente correto. O capital social mínimo de R$ 3.604.504,20 deve estar integralmente subscrito e integralizado em, no mínimo, 50% até a assinatura do CONTRATO, com integralização do saldo em até 6 (seis) meses contados da publicação da ORDEM DE SERVIÇO (item 26.5, (iii), do EDITAL; Cláusulas 14.5 a 14.5.2 do CONTRATO). O acréscimo em função do deságio incide sobre o percentual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e não sobre o capital social (item 19.5 do EDITAL).
165	ANEXO V, item 5.2 e modelo de fiança 2; CONTRATO (ANEXO III), cláusula 21.1.	Item 60 Está correto o nosso entendimento de que a garantia de execução poderá ser reduzida proporcionalmente após a conclusão da implantação?	O entendimento está parcialmente correto. O valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser reduzido em até 30% da cobertura inicialmente estipulada após o ateste do MARCO 3 (Cláusula 21.1.1 do CONTRATO).
166	CONTRATO (ANEXO III), cláusula 22; ANEXO IX, item 2; ANEXO IX,	Item 61 Considerando que a Informação ASTEC/Tesouro 12/2026 (fls. 4112 e 4113) registra que o sistema de garantias não consta das ressalvas do Plano de Recuperação Fiscal e depende de aprovação do Comitê de Supervisão, está correto o nosso entendimento de que a assinatura do contrato fica condicionada a essa aprovação? Caso não seja obtida, qual	Esclarecido. A assinatura do CONTRATO observa as condições precedentes do item 26 do EDITAL e a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A publicação da ORDEM DE SERVIÇO fica condicionada à constituição da Conta Garantia e da Conta Segregadora (Cláusulas 22.5 a 22.7 do CONTRATO), e, não constituídas essas contas por razões imputáveis à CADIP ou ao PODER CONCEDENTE, as PARTES acordarão se haverá modificação da estrutura de garantias ou extinção da CONCESSÃO, cabendo perdas e danos (Cláusulas 22.6.1 e 22.7.1). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Assinado eletronicamente PROA
19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6055
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6056

	Apêndice I, cláusulas 3 e 7.	garantia substituirá a dupla camada descrita à fl. 4416?	
167	EDITAL, item 16.4; ANEXO II, Modelo R; CONTRATO (ANEXO III), cláusula 17.3.	Item 63 Está correto o nosso entendimento de que o valor proposto no Modelo R está referido à data-base de 1º de julho de 2025 (ETP 04/2026, fl. 4691) e será reajustado pelo IPCA acumulado desde essa data já no primeiro pagamento?	Esclarece-se que a PROPOSTA COMERCIAL tem como data-base 1º de julho de 2025 (item 16.4 do EDITAL), e o primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será realizado no início do Período de Operação, pelo IPCA, considerando a variação desde a DATA-BASE de julho de 2025 (Cláusulas 17.3 e 17.4 do CONTRATO).
168	EDITAL, item 16.5; ANEXO IV, item 2; CONTRATO (ANEXO III), cláusula 19.	Item 64 Está correto o nosso entendimento de que o plano de negócios integra o Envelope B, será utilizado apenas na diligência de exequibilidade e não vincula as premissas da execução?	O entendimento está incorreto. O plano de negócios da LICITANTE não pode ser incluído na PROPOSTA COMERCIAL nem nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sob pena de desclassificação ou inabilitação (item 16.5 do EDITAL), e sua elaboração é risco da CONCESSIONÁRIA (ANEXO VI, item 1.6, risco 31).
169	CONTRATO (ANEXO III), cláusula 8.2(c).	Item 65 Está correto o nosso entendimento de que soluções eventualmente custeadas pelas operadoras de transporte não reduzem a contraprestação nem alteram o escopo remunerado da Concessionária?	O entendimento está correto. O eventual custeio de soluções pelas operadoras de transporte não reduz, por si só, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL nem altera o OBJETO, definido na Cláusula 4ª do CONTRATO e no ANEXO I, e os valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL somente podem ser alterados nas hipóteses de reajuste, revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas no CONTRATO (Cláusula 7.7.3 do CONTRATO).
170	Itens 3.2, 6.4 e 6.9 do Anexo XIII (Transferência dos	Item 01 O Item 6.4 do Anexo XIII enquadra os sistemas de Account Based Ticketing (ABT) e de Clearing House como bens reversíveis. Contudo, os itens 3.2 e 6.9 do mesmo Anexo resguardam	O entendimento está parcialmente correto. Não há obrigação de transferência da propriedade intelectual, dos códigos-fonte ou de licenças perpétuas dos softwares proprietários, que não constituem BENS REVERSÍVEIS (ANEXO XIII, itens 3.2 e 6.9). A reversibilidade, contudo, não se restringe aos dados, cadastros, parâmetros, configurações e relatórios: abrange os bens dos itens 6.4 a 6.8 do ANEXO XIII, ressalvadas as exclusões do item 6.9, e subsistem as obrigações de manter operacionais

Assinado Documento PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

	Bens Reversíveis)	expressamente a propriedade intelectual e estabelecem que “os softwares SaaS proprietários utilizados na execução do objeto não constituem bens reversíveis, permanecendo sua propriedade com a Concessionária ou com terceiros licenciantes”. Essa contradição gera insegurança jurídica e impede a participação de fornecedores globais de tecnologia que utilizam plataformas SaaS sob licença temporária. Neste contexto, é correto nosso entendimento de que a reversibilidade aplicável aos softwares e plataformas tecnológicas de ABT e Clearing House se restringe estritamente à transferência dos bancos de dados, cadastros, parâmetros, configurações operacionais e relatórios históricos gerados ao longo da Concessão, inexistindo qualquer obrigação de transferência de propriedade intelectual, códigos-fonte ou concessão de licenças perpétuas e gratuitas dos softwares proprietários após o encerramento do Contrato? Caso o entendimento não esteja correto, favor informar se a viabilidade jurídica e custos para tal transferência foram considerados na modelagem da PPP.	os softwares proprietários e vigentes as licenças durante a transição e a operação assistida, de disponibilizar a documentação e as configurações necessárias e de cooperar na migração (ANEXO XIII, itens 3.3 a 3.5 e 6.9.1), que devem ser consideradas na PROPOSTA COMERCIAL (item 16.4, “a”, do EDITAL).
171	Item 3 do Anexo XII (Diretrizes para Atuação do Verificador); Cláusula 24 do Anexo III (Minuta do Contrato)	Item 02 O Anexo XII e a Cláusula 24 da Minuta do Contrato impõem à Concessionária a obrigação de custear integralmente a contratação do Verificador Independente. Contudo, os documentos editalícios não fixam um teto orçamentário percentual ou valor limite para essa despesa ao longo dos 10 anos de concessão, gerando imprevisibilidade e risco econômico indeterminado ao parceiro privado. Assim, solicita-se esclarecer se haverá a fixação de um teto orçamentário anual para o custeio do Verificador Independente pela Concessionária?	Esclarece-se que não haverá teto para o custeio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, cuja remuneração cabe à CONCESSIONÁRIA (ANEXO I, Seção 7.1), sendo a variação dos custos operacionais e administrativos risco seu (ANEXO VI, item 1.6, risco 1), a ser considerado na PROPOSTA COMERCIAL (item 16.4, “a” e “b”, do EDITAL).
172	Item 7.1 do	Item 05	Esclarece-se: (a) O PRAZO DA CONCESSÃO é de 10 (dez) anos contados da publicação

Documento Assinado PROA
19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6057
PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6058

	EDITAL; Cláusulas 5.1, 7.2 e 7.3.4 do ANEXO III (Minuta do Contrato)	O Item 7.1 do Edital e a Cláusula 5.1 do Contrato fixam o prazo da concessão em 10 (dez) anos (120 meses), contados a partir da publicação da Ordem de Serviço (OS) no Diário Oficial do Estado. Por outro lado, a Cláusula 7.2 estabelece que o pagamento da Contraprestação Mensal terá início apenas a partir do primeiro dia do mês subsequente à atestação do Marco 1, vedando categoricamente, na Cláusula 7.3.4, qualquer pagamento retroativo relativo ao período pré-operacional anterior à atestação. Sabendo-se que a implantação do Marco 1 consumirá obrigatoriamente de 3 a 6 meses da vigência contratual inicial sem qualquer remuneração, e que a vigência encerra-se imutavelmente ao final dos 120 meses contados da OS, resta inviabilizado o recebimento das 120 parcelas mensais nominais previstas no plano financeiro do certame (Edital, Item 16.3.2), gerando a perda irreversível das parcelas finais (ex: parcelas 116 a 120) de Parcela de Ressarcimento e Clearing House. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a) É correto nosso entendimento de que o prazo de 10 anos (120 meses) de vigência contratual terá seu termo inicial contado a partir do primeiro dia do mês subsequente à atestação do Marco 1 (início da efetiva operação e pagamento)? b) Caso negativo, o Edital prevê prorrogação automática da vigência por período idêntico ao transcorrido na fase pré-operacional até a atestação do Marco 1, garantindo à Concessionária o recebimento integral das 120 parcelas mensais previstas na proposta comercial? Se não, como será recomposta a perda de receita das parcelas finais não pagas?	da ORDEM DE SERVIÇO, e os meses do cronograma do item 16.3.2 do EDITAL correspondem aos meses da CONCESSÃO (item 7.1 do EDITAL; Cláusulas 5.1, 7.5 e 7.6 do CONTRATO). (b) O pagamento tem início no primeiro dia do mês subsequente à atestação do MARCO 1, não sendo devida qualquer quantia relativa a período anterior (Cláusulas 7.2, 7.3.4 e 7.4.2 do CONTRATO), condição que deve ser considerada na PROPOSTA COMERCIAL (item 16.4, “a” e “b”, do EDITAL). Não há prorrogação automática do PRAZO DA CONCESSÃO, cuja alteração e prorrogação observam as Cláusulas 5.2 e 5.4 do CONTRATO.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000000260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6059

173	Cláusula 7.4.3.1 do ANEXO III (Minuta do Contrato); Subseção 6 (Tabela 5) do ANEXO I (Descrição Técnica)	Item 06 A Cláusula 7.4.3.1 da Minuta do Contrato exige para o ateste do Marco 1 a “instalação e a operação regular dos VALIDADORES, na abrangência prevista no Plano de Transição aprovado pelo PODER CONCEDENTE”. Contudo, o Edital não estabelece qual é o quantitativo ou percentual mínimo de validadores que deve estar instalado para a atestação desse marco (ex: lote piloto de 5%, 20% ou a totalidade da frota). Há contradição direta com o Anexo I (Tabela 5), que estipula o prazo de 12 meses para a implantação da Solução Parcial e até 24 meses para a Solução Completa. Exigir 100% dos 1.528 validadores para conceder o ateste do Marco 1 tornará seu cumprimento impossível no prazo inicial da Concessionária, postergando indevidamente o início da remuneração e sujeitando a empresa a penalidades. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a) Qual é o percentual ou quantitativo mínimo de validadores instalados em frota exigido para a atestação do Marco 1 (ex: projeto piloto/amostra operacional)? b) É correto nosso entendimento de que a atestação do Marco 1 não exige a instalação prévia da totalidade dos 1.528 validadores operantes, bastando o cumprimento da meta amostral pactuada no Plano de Transição para liberar o pagamento da Contraprestação Mensal?	O entendimento está parcialmente correto. Esclarece-se que a atestação do MARCO 1 não exige percentual mínimo fixado no CONTRATO, mas a instalação e a operação regular dos VALIDADORES na abrangência prevista no Plano de Transição aprovado pelo PODER CONCEDENTE, além do cumprimento das alíneas “b” e “c” da Cláusula 7.4.3.1 e da aferição e homologação na forma da Cláusula 7.4.7 do CONTRATO. O prazo do MARCO 1 é o da Cláusula 7.4.2 do CONTRATO, e as etapas da Tabela 5 do ANEXO I referem-se ao Plano de Transição (ANEXO I, Seção 6), observada a ordem de prevalência da Cláusula 2.1 do CONTRATO.
174	Cláusulas 7.2 e 7.4.7.2 do ANEXO III (Minuta do Contrato)	Item 08 A Cláusula 7.2 vincula o início dos pagamentos à atestação do Marco 1, enquanto a Cláusula 7.4.7.2 estipula que a atestação do Verificador Independente (VI) depende de homologação posterior pelo Poder Concedente. Caso o Verificador Independente ateste o cumprimento das	Esclarece-se que o início da remuneração depende da homologação do MARCO 1 pelo PODER CONCEDENTE, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à homologação (Cláusulas 7.2, 7.4.7 e 7.4.7.2 do CONTRATO). Não há pagamento retroativo à data do laudo do VERIFICADOR INDEPENDENTE: não havendo manifestação no prazo, a CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE para manifestação em 10 (dez) dias adicionais, sem homologação tácita (Cláusula 7.4.7.1), e os atrasos em razão de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE ensejam

Assinado PROA Documento

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

		metas do Marco 1, mas o Poder Concedente atrase injustificadamente a publicação da homologação formal, a Concessionária será penalizada sem o recebimento da remuneração devida. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: a) O início da remuneração ocorrerá imediatamente a partir da emissão do relatório de atestação pelo Verificador Independente ou dependerá da homologação final do Poder Concedente? b) Em caso de atraso na homologação por razões não imputáveis à Concessionária, os valores da Contraprestação Mensal serão reconhecidos e pagos de forma retroativa à data em que o Verificador Independente emitiu o ateste positivo?	recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (Cláusula 18.4, "h"), observado o procedimento da Cláusula 19ª.
175	Seção 6 do Anexo I (Descrição Técnica); Cláusulas 5.1 e 10.1 do Anexo III (Minuta do Contrato)	Item 09 Várias obrigações da Concessionária possuem contagem iniciada na data de assinatura do Contrato (ex.: apresentação do Plano de Transição em 60 dias, entrega de APIs em 120 dias e contratação do Verificador em 90 dias). Contudo, nos termos da Cláusula 5.1, a Ordem de Serviço (OS) para início dos trabalhos pode ser emitida em até 6 (seis) meses após a assinatura. (1) Solicita-se confirmar que, caso haja dilação do prazo de emissão da Ordem de Serviço por razões não imputáveis à Concessionária, todos os prazos afetados ficarão automaticamente suspensos, reiniciando-se a contagem a partir da data de emissão efetiva da OS. (2) Solicita-se também confirmar que caso o atraso na emissão da Ordem de Serviço por razões não imputáveis à Concessionária cause impactos econômico-financeiros, estes serão recompostos por meio do reequilíbrio econômico-financeiro.	Esclarece-se que os prazos contados da assinatura do CONTRATO não ficam suspensos em razão do momento da publicação da ORDEM DE SERVIÇO, que deve ocorrer em até 6 (seis) meses da assinatura, prorrogável por igual período mediante ato justificado do PODER CONCEDENTE (Cláusula 5.1 do CONTRATO; ANEXO I, Seções 6 e 7.1). Os atrasos em razão de fatos imputáveis ao PODER CONCEDENTE ou de riscos a ele alocados ensejam recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, limitada à parcela comprovada e observado o procedimento da Cláusula 19ª (Cláusulas 18.2 e 18.4, "f" e "h", do CONTRATO) no caso do não cumprimento do prazo disposto na cláusula 5.1 do CONTRATO.

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6060
PROA Processos Administrativos e-Gov
Documento Assinado PROA
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6061

176	Cláusula 7.4.8.2 e Cláusula 7.5 do ANEXO III (Minuta do Contrato)	Item 10 A Cláusula 7.4.8.2 faculta à Concessionária a antecipação das metas relativas aos Marcos 2 (Solução Parcial em 12 meses) e 3 (Solução Completa em 24 meses). Por outro lado, a Cláusula 7.5 condiciona os acréscimos na Parcela de Clearing House (passando de 87% para 93,5% no Marco 2 e 100% no Marco 3) a esses marcos. Diante do exposto, é correto nosso entendimento de que caso a Concessionária antecipe a conclusão e o cumprimento das metas técnicas dos Marcos 2 e/ou 3 antes dos prazos limites regulamentares, os percentuais de remuneração correspondentes (93,5% e 100%) passarão a ser devidos imediatamente a partir do mês subsequente ao ateste/homologação antecipada do respectivo marco?	O entendimento está parcialmente correto. A antecipação do cumprimento dos MARCOS 2 e 3, cujos prazos são os da Cláusula 7.4.8 do CONTRATO, depende de prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, e do integral atendimento das condições do MARCO (Cláusula 7.4.8.2), produzindo o percentual correspondente efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à homologação (Cláusula 7.4.7.2).
177	Cláusula 8.1 do Apêndice I do ANEXO IX; Cláusula 7.2 do ANEXO III (Minuta do Contrato)	Item 11 A Minuta do Contrato (Cláusula 7.2) e o Apêndice I do Anexo IX (Cláusula 8.1) estipulam o dever de pagamento da Contraprestação Mensal pelo Poder Concedente, contudo omitem a fixação de uma data ou dia limite no mês para o efetivo crédito dos valores na conta da Concessionária (ex: até o 10º dia útil do mês subsequente). A omissão de data certa gera imprevisibilidade de fluxo de caixa e dificulta a caracterização formal de atraso de pagamento para fins de acionamento das garantias do FPE e juros moratórios. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: Qual será o dia de vencimento mensal para o pagamento da Contraprestação Mensal (ex: 5º ou 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços), a partir do qual incidirão juros e correção monetária por atraso e autorização para execução do Saldo Garantia?	Esclarece-se que a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será paga até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS (Apêndice IX.I, Cláusula 8.1). Não realizado o crédito, a CONCESSIONÁRIA poderá notificar o PODER CONCEDENTE no dia útil subsequente, e, decorridos 10 (dez) dias úteis sem purgação da mora, incidirão multa e correção monetária, nos parâmetros da Cláusula 23.5.5 do CONTRATO, aplicados por analogia, podendo a CONCESSIONÁRIA instruir a Instituição Depositária ao resgate do Saldo Garantia (Cláusulas 7.11 a 7.11.2 do CONTRATO; Apêndice IX.I, Cláusulas 8.2 a 8.4). Ficam mantidos os termos do EDITAL e de seus ANEXOS.

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
23040000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6062

178	Cláusulas 7.5, 7.6 e 7.7 do ANEXO III (Minuta do Contrato); ANEXO VII (Caderno de Penalidades)	Item 13 A remuneração mensal da Concessionária é segregada entre Parcela de Clearing House (prestação de serviços operacionais) e Parcela de Ressarcimento (reembolso do investimento em capital fixo para aquisição de validadores). O Caderno de Penalidades (Anexo VII) e os indicadores de desempenho (SLA) medem a qualidade da prestação dos serviços. Eventuais glosas por descumprimento de SLA ou multas contratuais aplicadas sobre a Parcela de Ressarcimento prejudicam o reembolso do investimento em ativos físicos já incorporados ao sistema. Diante do exposto, é correto nosso entendimento de que eventuais glosas por desempenho, deduções de SLA e multas contratuais incidirão exclusivamente sobre a Parcela de Clearing House (prestação de serviços), sendo vedada qualquer retenção ou desconto sobre a Parcela de Ressarcimento (Investimentos)?	O entendimento está parcialmente correto. Não há glosa ou dedução da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL por desempenho ou por descumprimento de níveis de serviço, e as multas, com base de cálculo própria, são recolhidas mediante documento de cobrança, executando-se as garantias em caso de não pagamento (Cláusulas 23.5.3.2 a 23.5.6 do CONTRATO; ANEXO VII, item 1). A PARCELA DE RESSARCIMENTO é devida em seu valor integral, aplicando-se exclusivamente à PARCELA DE CLEARING HOUSE o escalonamento por MARCOS e a suspensão, sem natureza sancionatória, do percentual correspondente a MARCO cujas condições tenham sido perdidas (Cláusulas 7.4.6 e 7.6.1 do CONTRATO; ANEXO VII, item 1).
179	Cláusulas 7.4 e 7.5 do ANEXO III (Minuta do Contrato)	Item 15 As Cláusulas 7.4 e 7.5 estabelecem a gradação no pagamento da Parcela de Clearing House (87% no Marco 1, 93,5% no Marco 2 e 100% no Marco 3). Resta dúvida se a transição entre esses percentuais é acionada automaticamente pelo decurso dos prazos do cronograma (3, 12 e 24 meses) ou se depende exclusivamente da homologação formal dos respectivos marcos pelo Verificador Independente e Poder Concedente. Diante do exposto, solicitamos esclarecer: Os percentuais de 87%, 93,5% e 100% da Parcela de Clearing House serão aplicados estritamente após a atestação/homologação técnica dos Marcos 1, 2 e 3 ou serão	Esclarece-se que os percentuais de 87%, 93,5% e 100% da PARCELA DE CLEARING HOUSE são devidos somente após o ateste dos MARCOS 1, 2 e 3 e produzem efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente à homologação pelo PODER CONCEDENTE, não havendo alteração do percentual pelo decurso de prazo (Cláusulas 7.4.3, 7.4.4, 7.4.5, 7.4.7.2 e 7.7.2 do CONTRATO; ANEXO I, Seção 6.1).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
2304000008260

19/11/2026 15:30:29 SPGG/DILIE/DELIC/4871421 URGENTE IMPUGNACAO PPP BILHETAGE... 6063

		reajustados pelo mero decurso dos prazos contratuais equivalentes?	
180	Item 16.3.2 do Edital CRE 0093-2026; Cláusula 7.3.2 do Anexo III (Minuta do Contrato); Itens 5.4 e 5.6 do Anexo XIII (Transferência de Bens)	Item 24 A Tabela do Item 16.3.2 do Edital prevê um degrau de redução acentuado na Parcela de Ressarcimento a partir do Mês 61 (Ano 6) da Concessão (passando de R$ 288.124,38 para R$ 96.041,46/mês). Além disso, não há regras sobre indenização de equipamentos instalados nos anos finais do contrato. Solicita-se esclarecer: (a) O que justifica a redução da Parcela de Ressarcimento no Ano 6? Está prevista alguma renovação compulsória de parque de validadores nesse marco? (b) Os validadores e equipamentos instalados nos últimos anos do contrato decorrentes de expansão de frota serão indenizados pelo seu saldo não amortizado ao encerramento da concessão? (c) Durante o período de Operação Assistida (6 a 9 meses após o término do contrato, conforme Anexo XIII), qual será a fonte e o valor de remuneração assegurados à Concessionária para custeio das licenças e equipe de transição?	Esclarece-se que os valores da PARCELA DE RESSARCIMENTO são os definidos no cronograma do item 16.3.2 do EDITAL, e a metodologia de cálculo está descrita nos documentos disponibilizados no data room (https://drive.google.com/drive/folders/1c87t_36J_yXLdTfWbavSrel18RWdGHEg), os quais são referenciais e não vinculantes, sem previsão de renovação compulsória do parque de VALIDADORES no 6º ano (ANEXO I, Seção 6.6, Tabela 6; ANEXO VI, item 1.6, risco 9). A variação do quantitativo de VALIDADORES é tratada exclusivamente pelo mecanismo de ajuste da PARCELA DE RESSARCIMENTO, e, no advento do termo contratual, os bens e investimentos consideram-se integralmente depreciados e/ou amortizados, sem direito a indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas (Cláusulas 7.6.3 a 7.6.7 e 25.8 do CONTRATO; ANEXO VI, item 1.5). Durante a operação assistida, sem remuneração adicional, a CONCESSIONÁRIA faz jus à PARCELA DE CLEARING HOUSE até a efetiva conclusão da transição (ANEXO XIII, itens 5.4 e 5.6; Cláusula 17.2 do CONTRATO).

Documento Assinado PROA

PROA Processos Administrativos e-Gov
23040000008260

Nome do documento: AVISO ESCLARECIMENTOS II - PPP BILHETAGEM.docx

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Bianca Fernandes Pereira	SPGG / DELIC/CELIC / 4871421	19/11/2026 14:59:53

Documento PROA Assinado